

Coletânea de textos comunitários institucionais

A ECONOMIA SOCIAL NAS POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E DE EMPREGO
COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

ÍNDICE

A Economia Social nas Políticas de Desenvolvimento e de Emprego Cooperação para o Desenvolvimento

	Página
1987 - Resolução sobre a cooperação entre a Comunidade Europeia e as organizações não-governamentais no âmbito da cooperação para o desenvolvimento	3
1998 - Resolução sobre as cooperativas e o movimento cooperativo na política de desenvolvimento	8
1992 - Resolução sobre o papel das ONG na cooperação para o desenvolvimento	12
2011 - Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Papel e perspectivas da economia social africana na cooperação para o desenvolvimento» (parecer de iniciativa)	17
2011 - Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento da União Europeia: O papel da sociedade civil organizada e dos parceiros sociais»	38
2012 - Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema A economia social na América Latina	45

Nota: Para além dos textos que reproduzimos neste capítulo, a Comissão elaborou, praticamente todos os anos entre 1987 e 1999, relatórios sobre a cooperação com as Organizações Não Governamentais Europeias que se dedicam ao desenvolvimento, e que é possível encontrar no Jornal Oficial.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Resolução sobre a cooperação entre a Comunidade Europeia
e as organizações não-governamentais no âmbito
da cooperação para o desenvolvimento
[JO C 76 de 23.3.1987, p. 128]

d) doc. A 2-185/86

RESOLUÇÃO

sobre a cooperação entre a Comunidade Europeia e as organizações não-governamentais no âmbito da cooperação para o desenvolvimento

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão ao Conselho sobre a cooperação, em matéria de co-financiamento de projectos, com as Organizações Europeias Não Governamentais (ONG) que actuam no âmbito da cooperação, para os exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1985,
- Tendo em conta os trabalhos e resultados das reuniões gerais anuais das Organizações Não Governamentais (ONG) de 1983, 1984, 1985 e 1986,
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Simpson sobre a cooperação da Comunidade com Organizações Não Governamentais que actuam no Terceiro Mundo (doc. B 2-543/85),
- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-185/86),

A. Considerando que as ONG do Norte e do Sul têm um papel vital a desempenhar na utilização e aplicação das ajudas ao desenvolvimento provenientes da Comunidade Europeia;

1. Congratula-se com a crescente cooperação entre as ONG e a Comissão, conseguida através do co-financiamento de projectos, e a estreita ligação entre a Comissão, o Parlamento Europeu e o Comité de Ligação das ONG em questões de interesse comum; congratula-se igualmente com as reuniões semestrais da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação com o Comité de Ligação das ONG;

2. Congratula-se com a progressão regular do contributo comunitário para as ONG, as quais comprovaram a sua utilidade e eficácia graças à sua abordagem dos problemas do desenvolvimento, e exprime o desejo de que esta contribuição continue a aumentar a um índice superior ao do próprio aumento dos recursos comunitários;

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 1987

3. Reconhece, no âmbito desta cooperação, a validade dos dois critérios básicos para os projectos de co-financiamento pela Comissão e as ONG, a saber:
 - a) Os projectos propostos devem dar resposta às carências e necessidades da população local e, de preferência, das camadas mais desfavorecidas da população;
 - b) A viabilidade e continuidade dos projectos devem ser garantidas;
4. Congratula-se com o facto de os ONG terem também atribuído considerável importância a aspectos introduzidos ou desenvolvidos pelo Parlamento Europeu tais como a participação local, projectos de pequena escala, uma abordagem integrada e desenvolvimento rural, uma estratégia alimentar autónoma e o respeito pela identidade social, cultural e religiosa da população local;
5. Reconhece o êxito alcançado pelas ONG com recursos relativamente escassos; o alto nível exigido aos trabalhadores voluntários, a sua motivação, a sua resposta rápida a emergências, a sua independência política, a sua cooperação em projectos conjuntos e as suas tentativas de integrarem o seu trabalho no planeamento global das autoridades;
6. Reconhece que as ONG, com o seu empenhamento activo no Terceiro Mundo, tornaram o público europeu mais consciente de certos temas, tais como:
 - a) Autodesenvolvimento e auto-suficiência, tecnologia adequada e a importância do ambiente natural e humano;
 - b) O papel da mulher no campo socioeconómico mais lato (agricultura, comércio, etc.), bem como na sua função de providenciar às necessidades básicas da família (alimentação, combustível, etc.);
 - c) A necessidade de cooperação entre o Norte e o Sul, a relação entre desarmamento e desenvolvimento, o combate ao racismo, quer na África do Sul quer na Europa, e os problemas dos imigrantes;
 - d) O seu papel de crítico da política económica da Comunidade: «briefing» de Lomé e agricultura;
7. Salaria que o índice de execução das dotações que se destinam a co-financiar projectos das ONG, no âmbito do artigo 941, é particularmente elevado, e que o co-financiamento dos projectos das ONG representa apenas 3,21 % do orçamento total da Comunidade; que, devido aos métodos próprios das ONG de angariação de fundos, o subsídio da Comunidade representa apenas 10 % do total; sublinha ainda que a contribuição da CEE é aumentada por um factor de 2,5 (ou seja, a cada ECU da Comissão corresponde um investimento total de 2,5 ECUs);
8. Solicita que, em relação ao co-financiamento de projectos das ONG nos países em vias de desenvolvimento:
 - a) A duração de um projecto possa ser aumentada do actual período de três anos para cinco ou mais;
 - b) A Comissão simplifique as formalidades administrativas para que sejam dadas mais oportunidades às ONG mais pequenas e aos projectos de menor envergadura, e se reduza o lapso de tempo que medeia entre a apresentação de um pedido e a atribuição de verbas;
 - c) A Comissão garanta que a maior importância atribuída aos Europrojectos não conduza à diminuição dos fundos disponíveis para projectos de menor envergadura;
 - d) O actual limite de 150 000 ECUs para o subsídio global de microprojectos (*block grants*) seja aumentado para 250 000 ECUs; o financiamento seja posto à disposição por mais do que um ano e com mais flexibilidade, aceitando-se como critério principal três anos de cooperação satisfatória entre uma ONG e a CEE;
 - e) A possibilidade de financiamento com efeitos retroactivos se aplique exclusivamente aos projectos que comportam um montante inferior a 12 000 ECUs, no âmbito de dotações globais;
 - f) Mais pessoal seja afectado ao respectivo departamento da DG VIII, para tratar do número crescente de inscrições e pagamentos dentro de um período razoável;
 - g) As dotações para o co-financiamento sejam aumentadas, dado que o número de pedidos de auxílio das ONG incluindo agora os de Espanha e Portugal, continua a aumentar e as dotações existentes estão completamente atribuídas;

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 1987

9. Atribui grande importância à educação e ao aumento da consciencialização do público, quer no que se refere às comunidades do Terceiro Mundo quer à opinião pública na Europa e, por isso, pede que:
- Seja concedida especial atenção a esquemas de formação de pessoal local na área da gestão, nos países em vias de desenvolvimento, para o co-financiamento de projectos das ONG, a fim de se poder dar apoio a projectos válidos que não pretendem alcançar objectivos tangíveis;
 - Se crie um financiamento que permita aos trabalhadores voluntários e às ONG fazer uso da sua experiência no campo (ao longo de um certo período) em programas de educação, em escolas, instituições e organizações sociais na Europa, em benefício de agricultores, trabalhadores, assalariados e comerciantes, e pedir à DG VIII que dê prioridade a este aspecto;
10. É de opinião que as ONG devem desempenhar um papel mais importante na cooperação entre as ONG e a Comissão em projectos de ajuda alimentar e de emergência; particularmente:
- Deve reconhecer-se que as ONG estabeleceram uma rede eficiente de unidades locais para identificar situações de emergência e para distribuir auxílio às pessoas que dele necessitem, quando o auxílio nem sempre é distribuído através de canais eficientes;
 - Devem criar-se maiores oportunidades para a integração do auxílio de emergência e da ajuda alimentar numa estratégia alimentar ampla e preventiva e conferir-se uma maior dimensão às operações tripartidas, de modo que a produção local de alimentos se torne o fulcro de um novo desenvolvimento;
 - Deve verificar-se uma maior utilização de programas globais, integrando auxílios de emergência e alimentar, e o co-financiamento de projectos;
 - Devem conceder-se oportunidades — paralelamente aos programas de auxílio mais vastos — aos pequenos, e por isso mais numerosos, pedidos de apoio, dado que eles visam uma necessidade muito específica, promovendo-se o consequente aumento de pessoal nas administrações implicadas;
11. Regozija-se com o facto de as ONG e o Parlamento Europeu partilharem o objectivo de gradualmente voltarem a dirigir o auxílio alimentar para medidas de promoção da produção local e considera a dotação inicial de 10 milhões de ECUs, inscrita no artigo 929 do orçamento de 1986, como um pequeno passo nesta direcção;
12. Apela para que os processos de consulta e de coordenação entre as ONG, por um lado, e entre os projectos da CEE e das ONG, por outro, funcionem melhor, dentro de regiões específicas e, sobretudo, no contexto da Convenção de Lomé III, embora as ONG devam manter a sua autonomia e os parceiros locais devem ser cada vez mais envolvidos nesta coordenação;
13. Apela para que a Comissão examine novas modalidades que permitam ajudar a financiar o desenvolvimento das ONG e as acções de emergência e que impliquem o máximo de flexibilidade e o mínimo de regulamentação e informe o Parlamento Europeu o mais tardar até Outubro de 1987;
14. Em relação à análise e ao controlo financeiros, solicita:
- Um controlo financeiro e contabilístico mais rigoroso por parte da Comunidade e das ONG para afastar quaisquer suspeitas acerca do uso e eventual desvio dos fundos da Comunidade, sem, contudo, nunca se esquecer a especificidade das actividades e da organização das ONG;
 - O reconhecimento de que os pequenos projectos, cuja organização é extremamente elementar, muitas vezes não estão de acordo com as exigências administrativas e podem assim ser julgados desfavoravelmente, de modo que a iniciativa local pode ser prejudicada por uma abordagem puramente administrativa;
15. Sublinha, em relação às ONGs no Sul, que:
- A Comissão começa a cooperar com as ONG no campo da ajuda alimentar;
 - Há um problema crescente porque estas ONG não podem dirigir-se directamente à Comissão pedindo auxílio, mas têm de o fazer em conjunto com uma ONG europeia;

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 1987

- c) Há o perigo de que as ONG europeias monopolizem este auxílio e de que se invista em projectos que não podem ser continuados;
 - d) Se reconhece que muitos pequenos grupos de base de países em vias de desenvolvimento seriam afastados de qualquer fonte de auxílio sem o apoio das ONG europeias;
16. Apela, por isso, no que respeita ao acesso das ONG do Sul à Comissão, que as ONG do Norte se associem às do Sul para apresentar propostas específicas;
17. Manifesta a sua apreensão pela quebra da angariação de recursos próprios pelas ONG nos países membros do CAD, que se tem vindo a verificar nos últimos anos, e incita a Comissão a executar um estudo sobre a evolução deste processo na CEE, em interligação com os Estados-membros e as ONG;
18. Deseja que:
- a) A cooperação financeira não afecte nem a função crítica que as ONG assumem relativamente à política empreendida pela Comunidade Europeia, por cada um dos Estados-membros e pelos grupos económicos de pressão (comércio, agricultura, meio ambiente, matérias-primas, assistência, etc.) relativamente ao desenvolvimento do Terceiro Mundo, nem a defesa dos Direitos do Homem sob certos regimes;
 - b) As ONG cooperem mais entre elas, tanto no campo como no domínio da informação e da sensibilização;
 - c) As ONG elaborem também propostas concretas quanto à sua posição perante as autoridades do Norte e do Sul no quadro geral da cooperação para o desenvolvimento;
 - d) As ONG procedem a uma avaliação mais sistemática das suas actividades a fim de poderem passar melhor à prática os ensinamentos retirados dessa avaliação;
19. Espera, finalmente, que os esforços desinteressados de tantas pessoas no campo do desenvolvimento levem a:
- a) Que as autoridades políticas dos Estados-membros e da Comunidade dêem mais atenção ao conceito de desenvolvimento das ONG;
 - b) Que o ponto de partida da política de certos governos nacionais na elaboração de um programa para trabalho voluntário sejam as exigências políticas e económicas do Sul e não as do Norte;
20. Lamenta que as ONG continuem a registar dificuldades em obter apoios para o auxílio humanitário às regiões politicamente sensíveis, como o Sudeste Asiático, apesar da resolução a este respeito aprovada a 17 de Fevereiro de 1984 (1);
21. Pede que, no caso especial da África do Sul, em que as autoridades governamentais se opõem aos programas de ajuda que não apoiem as suas próprias políticas (*apartheid*, racismo, etc.), haja o cuidado de assegurar que os programas de emergência para os povos desse país não sejam rejeitados mas aplicados em países terceiros (por exemplo em escolas, assistência médica, campos de refugiados, educação, etc.) de modo a apoiar o povo da África do Sul;
22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas Europeu, aos Estados-membros e às autoridades ACP.

(1) JO nº C 77 de 9. 3. 1984, p. 128.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Resolução sobre as cooperativas e o movimento cooperativo na política de desenvolvimento
[JO C 309 de 5.12.1988, p. 420]

Sexta-feira, 28 de Outubro de 1988

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento

1. Movimento cooperativo na política de desenvolvimento

— doc. A 2-205/88

RESOLUÇÃO

sobre as cooperativas e o movimento cooperativo na política de desenvolvimento

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o enorme desenvolvimento que o fenómeno cooperativo adquiriu a nível internacional, sobretudo no que diz respeito a cooperativas agrícolas, de crédito, de consumidores e de seguros nos países industrializados,
- B. Considerando que, não obstante a reduzida penetração do cooperativismo em muitos dos países ACP, são cada vez mais numerosos os Estados que persistem numa política de promoção sistemática destas organizações,
- C. Considerando o papel relativamente importante do movimento cooperativo, tanto na América Latina como na Ásia,
- D. Convicto de que o fenómeno cooperativo deve ser encarado como um dado estrutural na política comunitária de desenvolvimento e que por este motivo muitas empresas são chamadas a desempenhar um papel prioritário no desenvolvimento socioeconómico dos países do Terceiro Mundo,
- E. Considerando que, embora não exista um modelo único de cooperativa universalmente aplicável, o crescimento de cooperativas agrícolas, de crédito e de consumidores em muitos PVD e o desenvolvimento das cooperativas polivalentes ou multifuncionais podem contribuir para a realização de objectivos locais ou regionais,
- F. Considerando que a empresa cooperativa constitui um instrumento susceptível de favorecer um desenvolvimento integrado, apto a cobrir o conjunto de necessidades imediatas da população,
- G. Considerando que os programas de desenvolvimento de cooperativas não devem visar unicamente objectivos económicos, mas deverão prever igualmente objectivos sociais,
- H. Convicto de que as cooperativas devem ser expressão das populações, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento endógeno e a sua auto-responsabilização, e que, para o desenvolvimento do movimento cooperativo, é necessário criar e reforçar organizações agrícolas representativas e bem estruturadas,
- I. Constatando uma diminuição na ajuda financeira por parte de certas instituições internacionais e de bancos internacionais de desenvolvimento, e que tal facto se deve, entre outros factores, à dívida externa e a condições e garantias inaceitáveis do ponto de vista social e económico,
- J. Considerando a ausência, na maioria dos países em vias de desenvolvimento, de participação das mulheres em sociedades cooperativas, o reduzido número de estudos sobre a sua situação no sector e a falta de uma atenção especial do ponto de vista legislativo,
- K. Considerando que as cooperativas dos países CEE/ACP fazem parte dos parceiros económicos e sociais da Convenção de Lomé,

Sexta-feira, 28 de Outubro de 1988

L. Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A 2-205/88),

1. Insiste no direito que assiste a cada país de definir os seus próprios objectivos e prioridades de desenvolvimento, mas recorda que são já muitos os PVD que incluíram entre os seus objectivos de desenvolvimento económico o desenvolvimento de um verdadeiro sistema cooperativo;
2. Lamenta, no entanto, que, no quadro da cooperação ACP-CEE e da Convenção de Lomé, não se tenha dado a devida atenção ao desenvolvimento de cooperativas e lamenta igualmente que os Estados ACP não estejam suficientemente informados das possibilidades de ajuda ao desenvolvimento que podem ser oferecidas pelo movimento cooperativo de CEE;
3. Insta, portanto, as instituições comunitárias e os Estados-membros a estudarem a inclusão deste sector na futura Convenção de Lomé; o mesmo procedimento deverá ser observado no âmbito da cooperação financeira e técnica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia;
4. Recomenda aos Estados interessados a formulação de políticas nacionais que definam claramente os papéis respectivos do Governo e do movimento cooperativo; salienta, de qualquer modo, a necessidade de prosseguir a harmonização dos grandes objectivos políticos do Governo com os objectivos mais específicos das cooperativas, cuja autonomia deve ser plenamente reconhecida e respeitada; insta, igualmente, os países em vias de desenvolvimento e as organizações internacionais públicas de ajuda ao desenvolvimento a agirem de modo a que as ajudas administrativas e financeiras permitam às cooperativas estar sempre aptas a enfrentar de modo autónomo e progressivo as suas necessidades;
5. Considera que o desenvolvimento rural e a auto-suficiência alimentar devem continuar a constituir objectivos prioritários da política comunitária de desenvolvimento e afirma que as cooperativas agrícolas têm um papel fundamental a desempenhar na consecução destes objectivos e que a ajuda alimentar deve visar os mesmos objectivos;
6. Por este notivo, entende que o movimento cooperativo pode concorrer de modo decisivo para determinar neste campo situações de auto-suficiência, para criar reservas alimentares e estimular o desenvolvimento do mercado;
7. Salienta que deverão mobilizar-se os recursos locais existentes antes de recorrer a assistência financeira externa, que deverá completar e nunca substituir as contribuições dos cooperativistas;
8. Entende, assim, ser absolutamente necessário que os Estados interessados dêem provas de uma decidida vontade política para criar sistemas de mobilização da poupança rural e urbana através de cooperativas de poupança e crédito, mediante uma legislação que proteja a sua criação e desenvolvimento;
9. Convida as organizações cooperativas europeias a reforçarem as suas actividades no âmbito de uma política de ajudas «de movimento a movimento», destinando maiores recursos económicos para contribuir para o desenvolvimento das cooperativas dos países em vias de desenvolvimento;

Aspectos relativos à cooperação com os países ACP

10. Solicita à Comissão que estude as medidas destinadas a facilitar o acesso do movimento cooperativo dos países ACP aos fundos e instrumentos comunitários existentes para a política de desenvolvimento e a criar instrumentos necessários para permitir que, na política de cooperação para o desenvolvimento, o movimento cooperativo tenha um lugar cada vez maior;
11. Insta a Comissão a estudar, em colaboração com o movimento cooperativo europeu e organizações internacionais especializadas, a possibilidade de financiar em alguns Estados ACP projectos-piloto de micro-realizações cooperativas a ter em conta no futuro;
12. Exorta as ONG a encorajarem o envolvimento das cooperativas locais nesses projectos e programas, executados com o apoio das finanças comunitárias;

Sexta-feira, 28 de Outubro de 1988

13. Lamenta a ausência ou a ineficácia de programas de formação e informação do público nos países ACP relativos às potencialidades da cooperação;

14. Insta a Comissão a que, através das suas delegações e utilizando os meios de comunicação apropriados, ponha à disposição das instituições estatais, cooperativas e ONG dos PVD todas as informações necessárias, contribuindo assim para alargar a formação de uma consciência e de capacidades cooperativas, não só aos membros das cooperativas como às suas famílias e a toda a população local, especialmente às mulheres;

* * *

15. Considera que a criação das cooperativas deverá ser antecedida de acções de formação, as quais deverão constituir um processo contínuo executado por uma instituição especializada (centros de formação cooperativa, Ministérios da Agricultura ou Educação etc.); insta o movimento cooperativo europeu a destinar uma percentagem dos seus recursos à criação de um fundo para a educação;

16. Lamenta que, em diversos sectores cooperativos da CEE, sobretudo no sector agrícola, o movimento cooperativo feminino não esteja devidamente estruturado nem tenha a independência necessária para servir de apoio cooperativo aos movimentos femininos dos países em vias de desenvolvimento; apela, pois, às organizações cooperativas europeias para que criem um banco de dados sobre a participação das mulheres neste sector;

17. Convida a Comissão a incrementar e apoiar todos os projectos relativos às mulheres que possam assumir uma forma cooperativa, salientando que se revelam particularmente válidas neste âmbito as cooperativas de serviços: crédito e poupança, consumo e bem-estar familiar (saúde, higiene, alimentação); tudo isto, sem prejuízo de que se realize, numa fase posterior, a plena integração em sociedades cooperativas mistas;

18. Propõe à Comissão que elabore e aplique uma política de apoio ao desenvolvimento de cooperativas nos países do Terceiro Mundo, em conformidade com o disposto no nº 1;

19. Insta a Comissão a utilizar regularmente o potencial de experiência e de conhecimentos das associações cooperativas da CEE e das organizações internacionais especializadas, informando-as sobre os projectos de base cooperativa, para que possam colaborar na realização dos mesmos;

20. Convida igualmente as organizações cooperativas europeias a reforçarem a sua estrutura e a apoiarem o Comité de Coordenação já existente (CCACC), que as deverá representar no exterior e ser reconhecido como interlocutor permanente, distinto das ONG e consultores privados, por parte das instituições da CEE;

21. Solicita ao movimento cooperativo europeu uma maior participação nas suas possibilidades técnicas e financeiras de ajuda ao desenvolvimento e insta todos os sectores cooperativos a realizarem estudos sobre a sua potencial participação;

22. Propõe à Comissão que examine a possibilidade de promover entre a Comunidade e os PVD conferências internacionais sobre os problemas do movimento cooperativo, de modo a confrontar de forma articulada as organizações cooperativas da CEE com as diferentes realidades continentais (Ásia, África, América Latina); nomeadamente, deveria ser promovida uma iniciativa com os países do continente africano, reflectindo e alargando as orientações da Conferência de Gaborone, que proclamou 1985/1995 um «decénio» de iniciativas para o desenvolvimento cooperativo;

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Estados-membros, ao Conselho, à Comissão, à presidência da Assembleia Paritária ACP-CEE, à Presidência da OUA e aos organismos europeus, africanos, latino-americanos e asiáticos do movimento cooperativo.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Resolução sobre o papel das ONG
na cooperação para o desenvolvimento
[JO C 150 de 15.6.1992, p. 273]

11. ONG e cooperação para o desenvolvimento

RESOLUÇÃO A 3-0029/92

sobre o papel das ONG na cooperação para o desenvolvimento

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão ao Conselho sobre a cooperação com as organizações não-governamentais (ONG) europeias nos sectores que dizem respeito aos países em vias de desenvolvimento, em especial para o exercício de 1989,
 - Tendo em conta a sua resolução sobre a cooperação entre a Comunidade Europeia e as organizações-não-governamentais em matéria de cooperação para o desenvolvimento,
 - Tendo em conta os resultados das assembleias gerais anuais das ONG para o desenvolvimento em coligação com a Comissão das Comunidades Europeias,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A 3-0029/92),
- A. Considerando o papel específico e insubstituível desempenhado pelas ONG na definição e aplicação das políticas de cooperação para o desenvolvimento, incluindo as da Comunidade Europeia,
1. Regozija-se com o grande significado de que se reveste, para ajuda ao desenvolvimento, a cooperação entre as ONG e a Comunidade Europeia e salienta que esta cooperação funciona de um modo geral muito satisfatoriamente;
 2. Regozija-se em particular com o reforço progressivo do orçamento comunitário posto à disposição ou utilizado através das ONG, que ultrapassou os 318 milhões de ecus em 1990; considera que tal facto é profundamente coerente com a necessidade de reforçar e qualificar a intervenção comunitária em matéria de cooperação para o desenvolvimento; salienta em especial a progressão contínua da rubrica relativa à participação comunitária nas acções a favor dos países em vias de desenvolvimento postas em prática pelas ONG;

Quinta-feira, 14 de Maio de 1992

3. Lamenta, no entanto, que esta rubrica orçamental seja sensivelmente inferior às necessidades expressas pelas ONG e reconhecidas pelos serviços competentes da Comissão;
4. Considera que esta rubrica — cuja taxa de execução dos fundos à disposição se aproxima dos 100 % — deve continuar a aumentar de forma mais constante do que até à data, de modo a poder dar resposta aos pedidos das ONG uma vez que um número significativo dos projectos considerados aceitáveis não poder ser posto em prática devido à escassez dos recursos postos à disposição;
5. Reconhece o carácter específico da acção das ONG nos PVD (participação activa das populações, flexibilidade de autonomia de acção, satisfação directa das necessidades fundamentais dos menos favorecidos, etc.) e aprova e encoraja, neste contexto, a tónica colocada de um modo crescente no apoio das ONG europeias ao reforço financeiro, técnico e institucional das ONG e outras associações do Sul, favorecendo assim a sua autonomia e o seu papel nas respectivas sociedades; considera que, para tal, as ONG europeias devem continuar a reforçar o seu profissionalismo e a sua eficácia para que possam ser parceiros fiáveis quer das associações do Sul quer das instituições comunitárias;
6. Reconhece o carácter inovador das acções das ONG e a sua sensibilidade no que respeita ao aspecto cultural das acções, a atenção dada a questões como o desenvolvimento duradouro, das condições e do papel das mulheres, da democracia de base e da auto-organização das populações; o seu papel de elo de ligação entre o Norte e o Sul com as suas acções da educação para o desenvolvimento no Norte, baseadas na experiência adquirida através de acções de apoio ao desenvolvimento no Sul, bem como a sua capacidade de mobilização da sociedade civil do Norte no que respeita a temas de solidariedade para com o Sul;
7. Reconhece a utilidade e eficácia particular das acções levadas a cabo pelas ONG, graças à sua abordagem específica e ao seu conhecimento profundo das realidades concretas que constituem um contributo complementar e original relativamente à ajuda pública fornecida pela Comunidade; salienta, em especial, o carácter insubstituível do contributo das ONG em particular:
 - a) Em matéria de execução da ajuda de emergência, sobretudo nas fases de pré-emergência e pós-emergência;
 - b) Em matéria de distribuição das ajudas — sobretudo alimentares — nas situações de ausência do Estado de direito ou de garantias suficientes quanto à sua utilização correcta;
 - c) Em situações específicas tais como as que figuram no programa de acção que diz respeito às vítimas do *apartheid* na África do Sul;
8. Regista as acções bem sucedidas das ONG que, embora dispondo frequentemente de meios económicos muito reduzidos, conseguem, graças à forte motivação ideal e ética e ao nível de profissionalismo conseguido, actuar e intervir em situações de emergência e de grandes dificuldades;
9. Salienta a importância crescente do papel das ONG na distribuição da ajuda alimentar, que atingiu, em 1989, 127 milhões de ecus, isto é, cerca de 19 % da totalidade da ajuda alimentar comunitária;
10. Considera, contudo, indispensável que, para além das acções em matéria de distribuição da ajuda de urgência e da ajuda alimentar, as ONG possam continuar a consagrar uma parte substancial das suas actividades a projectos destinados ao desenvolvimento duradouro e a longo termo;
11. Salienta em particular que uma das funções prioritárias das ONG consiste em promover uma mobilização crescente da sociedade civil europeia para questões de desenvolvimento; solicita para tal à Comissão que seja garantido um apoio crescente ao financiamento de acções de educação para o desenvolvimento dirigidas à opinião pública europeia e de campanhas destinadas a mobilizar essa mesma opinião pública e de campanhas destinadas a mobilizar essa mesma opinião pública, realizadas nos Estados-membros; considera desejável ultrapassar os 10 % dos fundos para o co-financiamento estabelecidos para as contribuições comunitárias para os projectos de educação para o desenvolvimento, tendo sobretudo em conta que importa reforçar a relação entre estes e os projectos realizados nos PVD;

Quinta-feira, 14 de Maio de 1992

12. Recorda a este propósito o papel importante das ONG na obtenção, graças às relações com as sociedades civis europeias, de recursos financeiros adicionais a favor do desenvolvimento dado que, no âmbito do co-financiamento efectuado com a Comunidade, cada ecu pago pela Comissão se traduz, em média, num investimento final de 2,5 ecus;

13. Reitera que a importância fundamental das acções das ONG reside na capacidade de mobilização dos recursos humanos, tanto no Norte como no Sul, e simultaneamente na sua capacidade de obter resultados concretos que têm um impacto positivo sobre determinados grupos da população mais pobre ou menos favorecida;

14. Declara-se profundamente convicto de que uma das funções fundamentais das ONG que deverá, num futuro próximo, revestir-se de uma maior importância e deverá ser cada vez mais valorizada, é a de contribuir para o crescimento das sociedades civis nos PVD e participar, assim, no amplo processo de democratização partindo desde a base e ajudando sobretudo na constituição das estruturas e redes de ONG e outros reagrupamentos sobretudo nas áreas rurais desses mesmos países (ONG do Sul);

15. Considera que é necessário alargar e desenvolver o que já está previsto no capítulo XII das condições gerais para o co-financiamento, a fim de reforçar as actividades e as estruturas das ONG e outras associações do Sul; reitera a necessidade de permitir, utilizando as aberturas previstas pela cooperação descentralizada na Conferência de Lomé IV, às ONG e outras associações do Sul que tenham acesso directo à cooperação oficial comunitária para o desenvolvimento;

16. Salaria que nos termos dos princípios de acção enunciados na comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os direitos humanos, a democracia e a política de cooperação para o desenvolvimento [SEC(91) 61], tal como outras disposições da Convenção de Lomé IV em matéria de cooperação descentralizada e aquelas cuja aprovação está em curso, relativas aos países da América Latina e da Ásia, à cooperação directa entre a Comunidade e as ONG e outras associações do Sul deverá ser conferido um desenvolvimento prioritário na perspectiva de contribuir para a organização da sociedade civil e para o crescimento da vida política, económica e social;

17. Defende para tal os esforços no sentido de dotar a rubrica B 7-5077 «cooperação descentralizada» do orçamento comunitário, de fundos que permitam a realização dessas operações;

18. Considera, tendo em conta a actual situação na África do Sul e consciente da opinião expressa por dirigentes dos vários sectores políticos, que é necessário alargar os objectivos da cooperação da CEE no que respeita à África do Sul, incluindo o apoio a programas nos sectores da habitação, da educação, da saúde, etc. e definir novos canais incluindo os existentes quando considerados adequados; para tal, manifesta o seu desejo de que se mantenham, entre outros, os laços existentes entre a Comunidade e os seus actuais parceiros;

19. Recorda que a preservação da independência e da autonomia de acção das ONG deve ser acompanhada da necessidade de inserir de um modo coerente a sua acção no âmbito geral da concepção e da execução da política de ajuda ao desenvolvimento definida e posta em prática pela Comunidade; solicita à Comissão que garanta os meios e a coordenação indispensáveis para tal;

20. Considera que o co-financiamento, bem como as outras operações de cooperação com a Comunidade se devem dirigir a um leque tanto mais amplo quanto possível de ONG e que para tal os processos administrativos prévios deverão limitar-se ao estritamente necessário, concentrando a acção de um controlo mais rigoroso para a conclusão dos projectos. Esse controlo deverá ser essencialmente exercido para avaliar a eficácia dos projectos; saúda a publicação de uma avaliação dos projectos de educação para o desenvolvimento realizados na Comunidade;

21. Convida a Comissão a elaborar propostas destinadas a tornar claros e homogéneos os processos de acesso das ONG às várias acções da Comunidade, mesmo quando não digam respeito à DG VIII;

22. Considera absolutamente necessário reforçar o pessoal dos serviços adstritos ao co-financiamento junto da Direcção-Geral VIII e garantir, simultaneamente, a sua formação adequada; manifesta o desejo de que sejam exploradas todas as possibilidades de flexibilização e de racionalização dos respectivos mecanismos de gestão;

Quinta-feira, 14 de Maio de 1992

23. Salienta a importância de assegurar, em toda a Comunidade Europeia, aos cooperantes que trabalham nos PVD no âmbito das ONG, um estatuto que garanta um protecção social satisfatória e não constitua um elemento dissuasivo para aqueles que desejam empenhar-se nesse tipo de actividade; espera-se que a Comissão apresente o mais rapidamente possível um relatório de avaliação de conjunto sobre esta questão tal como é referido na Recomendação 85/308/CEE do Conselho;
24. Considera que a Comunidade Europeia deve desempenhar um papel crescente de coordenação das acções e de utilização dos recursos à disposição, na Comunidade e nos seus países membros, para a cooperação ao desenvolvimento, a fim de garantir uma maior coerência e eficácia das acções;
25. Regozija-se com a realização regular de encontros anuais entre a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o Comité de Ligação das ONG, que garantem uma informação permanente acerca das preocupações principais e dos pontos de vista das ONG bem como das questões que a elas se levantam;
26. Considera que a competência das ONG do Norte e do Sul e o seu conhecimento dos problemas reais das populações poderão ser utilizados pelas instâncias comunitárias; tendo, por exemplo, em consideração os seus pareceres sobre as questões que dizem respeito às relações Norte/Sul (negociações económicas e comerciais internacionais, etc.), integrando essas ONG nas reuniões das comissões mistas, etc.;
27. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Parecer do Comité Económico e Social Europeu
sobre o tema «Papel e perspetivas da economia social
africana na cooperação para o desenvolvimento»
(parecer de iniciativa)
[JO C 44 de 11.2.2011, p. 129-135]



Comité Económico e Social Europeu

REX/302
Economia social africana

Bruxelas, 15 de Julho de 2010

PARECER

do

Comité Económico e Social Europeu

sobre o

Papel e perspectivas da economia social africana na cooperação para o desenvolvimento
(parecer de iniciativa)

—————
Relator: **Luca Jahier**
—————

Na reunião plenária de 17 de Dezembro de 2009, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre o

Papel e perspectivas da economia social africana na cooperação para o desenvolvimento.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Relações Externas, que emitiu parecer em 17 de Junho de 2010.

Na 464.ª reunião plenária de 14 e 15 de Julho de 2010 (sessão de 15 de Julho), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 116 votos a favor, sem votos contra com 1 abstenção, o seguinte parecer:

*

* *

1. Conclusões e recomendações

- 1.1 A economia social constitui uma realidade importante à escala mundial, que se distingue pela sua capacidade de inovação, dinamismo, flexibilidade e resiliência, mesmo nas situações de crise profunda, bem como pela sua capacidade de inclusão, em particular das camadas mais pobres e marginais, em todas as sociedades. Segundo as estimativas mais fiáveis, ela representa 10% da população activa mundial¹, com tendência para subir em todo o mundo. As suas características e dinamismo particular distinguem-na de outros tipos de economia, ao mesmo tempo que a tornam perfeitamente complementar e, por vezes, mesmo sinérgica em relação a outras formas de actividade económica.
- 1.2 Em África, a economia social é um sector até agora amplamente ignorado pela comunidade internacional no seu conjunto, incluindo a União Europeia. As suas especificidades não são reconhecidas, não sendo, portanto, activamente incluída nas políticas e nos processos de consulta e de decisão. Todavia, no continente africano, ela está profundamente enraizada nos sistemas tradicionais de solidariedade e de sociedades colectivas e comunitárias, que se transformam amiúde em cooperativas ou em empresas mútuas nas suas mais diversas formas. Além disso, muitas das suas estruturas formam uma parte vital deste vasto sector que é designado por economia informal.
- 1.3 Num continente onde 80% a 95% da população está empregada no sector informal, a economia social pode, por esse motivo, constituir uma ferramenta decisiva para uma evolução e transformação progressivas destas condições de vida e de trabalho e adaptá-las a normas elevadas de dignidade e de protecção social que permitam a estes actores operar no mercado e contribuir de modo determinante para o desenvolvimento social e económico do continente.

¹ Documento preparatório da conferência da OIT em Joanesburgo, 19-22 de Outubro de 2009. Vide anexo 3.

- 1.4 No contexto actual, em que se assiste às consequências da crise económica, a natureza inovadora da economia social e a sua capacidade para contribuir de modo relevante para o desenvolvimento local foram formalmente reconhecidas pela OIT, que realizou a primeira conferência sobre a economia social (A Economia Social – Resposta de África à Crise Global), em Joanesburgo, de 19 a 21 de Outubro de 2009, onde foi adoptado um importante plano de acção. O próprio Banco Mundial e o FMI manifestaram um interesse renovado na economia social, em virtude da sua capacidade de adaptação face à crise, de que deram provas principalmente as empresas cooperativas.
- 1.5 É, portanto, do interesse da UE, enquanto primeiro doador mundial, associar-se a esta acção internacional. As Nações Unidas declararam 2012 como o Ano Internacional das Cooperativas, o que poderia constituir uma boa ocasião para o fazer.

O CESE propõe as seguintes medidas para promover a economia social africana na cooperação para o desenvolvimento:

- garantir o reconhecimento formal por parte da UE do papel e do contributo da economia social para o desenvolvimento de África;
- incluir a economia social na lista de actores não-estatais do Acordo de Cotonou que devem ser envolvidos na aplicação do acordo;
- duplicar o financiamento a actores não-estatais nos documentos de estratégia nacionais e regionais;
- garantir a participação dos actores não-estatais, incluindo a economia social africana, nas futuras relações da UE com os países ACP no período pós-2020;
- integrar a economia social na Parceria UE-África e, nomeadamente, na 7.ª Parceria em matéria de "Migração, Mobilidade e Emprego";
- incluir cooperativas africanas nas políticas europeias de cooperação para o desenvolvimento rural e agrícola em África;
- apoiar a economia social africana através dos programas temáticos da UE *Investir nas Pessoas e Intervenientes não-estatais e autoridades locais no processo de desenvolvimento*;
- fomentar a criação e o reforço de redes de actores da economia social (Norte-Sul e Sul-Sul);
- promover a educação, a formação, a cooperação cultural e a igualdade de género nos programas e políticas da UE;
- reconhecer a contribuição da economia social para a criação de postos de trabalho dignos em África e reflectir este papel nas políticas de cooperação da UE;
- incluir a economia social no Relatório Europeu sobre o Desenvolvimento 2010, que abordará a protecção social;
- fomentar um ambiente favorável à economia social, incluindo o enquadramento jurídico apropriado, o desenvolvimento de capacidades e o acesso a financiamento e a redes;
- fomentar a cooperação intrainstitucional europeia na promoção da economia social;
- incluir a economia social no âmbito das parcerias estratégicas CE-OIT.

Em conformidade com estas recomendações, o CESE compromete-se a envolver activamente os actores da economia social africana nas suas próprias actividades e, em particular, no Comité de Acompanhamento ACP-UE.

2. Realidades e dimensões da economia social em África

- 2.1 A economia social é constituída pelo conjunto das "empresas e organizações, em particular cooperativas, sociedades mútuas, associações, fundações e empresas sociais, cuja função específica é produzir bens, serviços e conhecimentos e, simultaneamente, perseguir objectivos económicos e sociais e promover a solidariedade"². Assim definida, a economia social constitui uma realidade económica importante não só na Europa, mas também noutros continentes, começando por África.
- 2.2 Tratando-se de um conceito muito inclusivo que põe a tónica nos aspectos comuns entre as várias organizações e empresas, é, na verdade, impossível, de momento, dar conta de forma precisa da difusão e dos números da economia social em cada um dos países africanos como ao nível do continente. É, no entanto, possível, definir as características dos vários tipos de organizações e empresas que compõem a economia social em África.
- 2.3 Tradicionalmente, um dos componentes fundamentais da economia social é o constituído pelas cooperativas, definidas pela OIT (R193, 2002) como "associações autónomas de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa de que detêm a propriedade conjunta e que gerem democraticamente". Em África, as cooperativas foram "importadas" pelos poderes coloniais, tornando-se depois, na sequência dos movimentos de independência, uma das principais formas de organização económica e social do continente (Develtere, Pollet e Wanyama, 2009). Todavia, na maioria dos casos, os novos governos independentes criaram laços muito estreitos com as cooperativas, que passaram a ser usadas como instrumentos de mobilização e de controlo a vários níveis sociais e económicos. Só com o vento de liberalização dos anos noventa é que as cooperativas africanas puderam libertar-se da relação excessivamente dependente do Estado que caracterizara a sua história anterior e recuperaram a autonomia, o carácter voluntário e a democracia interna que são apanágio do modelo cooperativo, entrando assim numa nova fase de renascimento e de expansão.
- 2.4 Com efeito, nos últimos quinze anos, a difusão e a popularidade do modelo cooperativo aumentaram significativamente. Como demonstra a análise dos dados de onze países africanos de Develtere, Pollet e Wanyama (2009)³, em vários casos (Quênia, Gana e Senegal, para citar apenas alguns), o número de cooperativas activas mais do que duplicou em relação aos níveis do período 1989-1992, assumindo-se como uma componente muito substancial da economia nacional.

² Vide artigo 1.º, preâmbulo, *Plano de acção para a promoção de empresas e organizações de economia social em África*, documento redigido por ocasião da conferência regional da OIT sobre *A Economia Social – Resposta de África à Crise Mundial*, Joanesburgo, 19-21 de Outubro de 2009. Vide também o diagrama no anexo 2.

³ Op. cit. Vide anexo 3.

- 2.5 A maior parte das cooperativas africanas são detidas pelos clientes ("*client-owned*") e operam no sector agrícola, mas também estão muito difundidas no sector do crédito. Segundo o Conselho Mundial das Cooperativas de Poupança e Crédito (WOCCU – *World Council of Credit Unions*), em 2007, em 23 países existiam cerca de 12 000 cooperativas de crédito, com um número de membros superior a 15 milhões e cerca de 3 500 milhões de dólares de poupanças (Fonteneau e Develtere, 2009), constituindo assim a pedra angular das instituições de microfinança em muitas regiões africanas. Há ainda cooperativas activas nos sectores da construção, dos seguros e da distribuição. Calcula-se que, hoje em dia, cerca de 7% dos africanos sejam sócios de uma cooperativa.
- 2.6 As sociedades de assistência mútua têm essencialmente o objectivo de prestar serviços sociais aos próprios membros e às respectivas famílias, partilhando riscos e recursos e operando no sector da protecção social, com uma tónica particular na saúde e nos serviços sanitários. Os números e os efeitos são significativos – calcula-se que pelo menos 500 sociedades mútuas operem na África Ocidental, chegando assim a várias centenas de milhares de pessoas. No Ruanda, desde 2003 que o Ministério da Saúde incluiu este tipo de sociedade na sua estratégia para alargar o acesso aos serviços sanitários, baseando-se no facto de que, segundo dados ministeriais, 75% da população encontra-se filiada pelo menos numa delas. Isto não é, no entanto, exclusivo do sector da saúde. Também neste caso, há organizações e/ou empresas assimiláveis às sociedades mútuas que operam igualmente noutros sectores. É esse o caso das *tontines*, na África francófona, ou, ao nível do sector do crédito, das *credit unions* na África anglófona, ou ainda das sociedades funerárias que prestam os seus serviços em diversos países, como a Etiópia e a África do Sul.
- 2.7 Pela primeira vez em África, o Conselho de Ministros da UEMOA adoptou, em 26 de Junho de 2009, um regulamento (n.º 07/2009) sobre as sociedades mútuas. Os princípios por que estas se regem assentam em valores fundamentais como a transparência, a responsabilidade social, a democracia, a igualdade, a equidade e a solidariedade. Estes princípios definem ainda outras características próprias das sociedades mútuas, nomeadamente a filiação numa base voluntária e não discriminatória, o facto de não terem fins lucrativos, o funcionamento democrático e participativo da instituição, o compromisso de solidariedade, a autonomia e a independência, o trabalho voluntário exercido pelo comité de gestão e a participação responsável.
- 2.8 Um outro grupo muito numeroso em África, difundido em todos os sectores, tanto em meios rurais como urbanos, é o constituído pelas associações, entre as quais se contam as organizações voluntárias, comunitárias (*community-based organisations*), as organizações sem fins lucrativos e não governamentais (ONG), e muitas outras. O número de associações no âmbito da economia social explodiu com os processos de democratização dos anos noventa, graças à melhoria dos enquadramentos jurídicos e a uma flexibilidade das estruturas operacionais, que permitem que o modelo associativo se adapte às mais diversas exigências sociais. Particularmente relevante neste âmbito é o papel das ONG, que – muitas vezes ligadas a organizações semelhantes e a outras instituições do Norte – conseguem mobilizar recursos consideráveis e, desta forma, agir a uma escala maior. Da mesma forma, os parceiros

sociais também actuam amiúde em vários países na promoção de estruturas e de iniciativas de economia social.

- 2.9 Pelas suas características estruturais e operacionais, as cooperativas, as sociedades mútuas, as associações e as outras organizações e empresas associadas à economia social têm um impacto económico e social relevante em África. Antes de mais, criam postos de trabalho e proporcionam uma participação directa e democrática na organização e distribuição dos recursos. Além disso, intervindo de forma mais alargada na sociedade e operando amiúde nas zonas rurais mais pobres, onde as intervenções estatais são incipientes ou nulas, as organizações e as empresas da economia social garantem o acesso a serviços sociais e/ou económicos aos grupos mais vulneráveis (os pobres, as mulheres, os portadores de deficiência, os trabalhadores não especializados, os migrantes, etc.). Quer se trate de um microfinanciamento ou de assistência médica e social a doentes seropositivos, da participação numa cooperativa agrícola ou numa sociedade funerária, as organizações e as empresas da economia social tornam possíveis medidas de protecção social assentes em bases solidárias e comunitárias que produzem simultaneamente bens e serviços de inegável importância económica com efeitos directos na redução da pobreza.
- 2.10 O papel das organizações e empresas da economia social assume uma relevância adicional face aos efeitos da crise económica e financeira mundial que, no caso de África, se vieram somar aos efeitos das crises alimentar e energética de 2007-2008⁴. Perante o agravamento da situação económica e social de grande parte da população, os governos dos países em vias de desenvolvimento (PVD) deveriam ter reforçado e expandido os sistemas de protecção social, que frequentemente apresentavam lacunas. Este é um âmbito no qual a economia social está já muito presente e activa, muitas vezes suprimindo as carências e o carácter fragmentário das intervenções estatais, sem por isso eximir os governos e as instituições do papel e da responsabilidade que lhes cabem.

3. O programa da OIT

- 3.1 A economia social, pelas suas características intrínsecas, encerra em si a possibilidade de gerar novos postos de trabalho, de promover o respeito dos direitos fundamentais a nível laboral e de favorecer a protecção e o diálogo sociais. Está assim em perfeita consonância com os objectivos estratégicos indicados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para obter e garantir "trabalho digno", considerado como tal na medida em que se realize "em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana". Objectivo fundamental das acções da OIT há já algum tempo, o trabalho digno é considerado de primeira importância nos planos de redução da pobreza e é um instrumento para favorecer um desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo.

4

A este propósito, ver parecer REX 285 1954/2009, *Ajudar os países em desenvolvimento a enfrentar a crise*. Relator: Luca Jahier.

- 3.2 Na sua *Agenda do Trabalho Digno em África: 2007-2015* (OIT, 2007), a OIT enumera as oportunidades e os desafios que a África enfrenta, seja para tornar o trabalho digno uma realidade em todo o continente, seja para garantir um desenvolvimento económico e social adequado. Os principais desafios referidos dizem respeito ao desemprego, ao subemprego e à pobreza, ao papel da protecção social no desenvolvimento, aos problemas relacionados com a exclusão social e à difusão do VIH/SIDA. Neste documento, a economia social nunca chega a ser explicitamente nomeada. No entanto, os conceitos, a atenção acordada ao mundo cooperativo e associativo, a tónica posta na equidade, na participação e na protecção social são elementos compatíveis com os fundamentos da economia social.
- 3.3 Ao longo dos anos, a OIT desenvolveu uma competência relevante em matéria de economia social, quer utilizando os seus instrumentos tradicionais, quer criando um departamento dedicado ao mundo das cooperativas (EMP/COOP) e levando a cabo uma série de programas de assistência técnica a nível continental (por exemplo, CoopAfrica) ou num país específico, como o SAY JUMP!, na África do Sul.
- 3.4 A OIT não foi, portanto, a primeira a encetar o debate internacional sobre a economia social em África. Começando por encomendar uma série de análises e de estudos, particularmente sobre o mundo cooperativo africano, organizou depois, em Outubro de 2009, em Joanesburgo, uma conferência sobre *A Economia Social – Resposta de África à Crise Global*. Este evento, que contou com a participação de representantes oriundos de todo o continente, teve por objectivo a adopção de um "Plano de acção para a promoção de empresas e organizações de economia local em África"⁵.
- 3.5 O plano de acção prevê quatro objectivos estratégicos:
- a nível global, a OIT e as partes interessadas da economia social estão empenhadas em aumentar o reconhecimento das empresas e organizações de economia social e o estabelecimento de parcerias entre o Norte e o Sul e entre África e outras regiões;
 - a nível regional, o objectivo será, reforçar a promoção das empresas e das organizações de economia social, mobilizando também recursos para estabelecer um programa de economia social em África;
 - a nível nacional, o objectivo a atingir será a criação, reforço e/ou promoção de um ambiente política, jurídica e institucionalmente favorável ao desenvolvimento e consolidação de empresas e organizações de economia social;
 - por último, aos níveis micro e médio, pretende-se garantir a eficiência das empresas e das organizações de economia social, de modo a poderem satisfazer melhor as necessidades da população em matéria de protecção social, geração de rendimentos, promoção do emprego, direitos laborais, segurança alimentar, protecção ambiental, luta contra o VIH/SIDA e exclusão social, entre outros aspectos.

5

Vide Anexo I e http://www.ilo.org/public/english/region/afpro/addisababa/pdf/se_planofaction_en.pdf (versão portuguesa: http://www.ilo.org/public/english/region/afpro/addisababa/pdf/se_planofaction_po.pdf).

- 3.6 Os efeitos da crise económica e financeira mundial, aliados aos das anteriores crises alimentar e energética, tornam particularmente premente a concretização dos objectivos enumerados no plano de acção de Joanesburgo. A OIT calcula que cerca de 73% dos trabalhadores da África subsariana têm empregos precários, uma percentagem que poderá ascender aos 77% em 2009, com um provável aumento das tensões causadas pelos fluxos migratórios dentro do continente africano para a Europa de trabalhadores que partem em busca de um futuro melhor. O impacto da crise já se fez sentir na diminuição dos investimentos estrangeiros directos, tanto ao nível das infra-estruturas, como na produção de bens e na contracção das remessas dos emigrantes. Promover e reforçar a difusão das empresas e das organizações de economia social contribui para a criação de novos postos de trabalho, constituindo assim uma alternativa concreta aos fluxos migratórios.
- 3.7 O contributo fundamental das cooperativas no desenvolvimento socioeconómico levou, por último, as Nações Unidas a proclamarem 2012 Ano Internacional das Cooperativas, o que será uma oportunidade ideal para favorecer e alargar o papel desempenhado pelas organizações e empresas de economia social.

4. **Perspectivas e recomendações para a participação da UE e novas políticas prioritárias**

- 4.1 A economia social é uma realidade relevante mesmo na União Europeia e o seu papel tanto económico como social é cada vez mais reconhecido. Em 2006, o CESE elaborou um primeiro relatório detalhado neste sentido⁶.

Em 2009, o Parlamento Europeu reconheceu que a economia social é um dos pilares da integração europeia, "considerando que a economia social representa 10% do conjunto das empresas europeias, ou seja, 2 milhões de empresas, ou 6% do emprego total, e dispõe de um elevado potencial para gerar e manter empregos estáveis"⁷.

Finalmente, o CESE preconizou o reconhecimento e a manutenção de diferentes modelos empresariais, incluindo a economia social⁸.

- 4.2 No atinente aos programas de cooperação externa, a economia social não ocupa um lugar à parte no contexto dos temas que determinam a acção de desenvolvimento da UE. Todavia, os principais sectores de actividade das organizações e empresas de economia social em África constam entre as prioridades da acção desenvolvida pela UE: a protecção social, a saúde, a inclusão social, o emprego, o desenvolvimento agrícola e rural, a microfinança e a cultura. Neste sentido, ainda que não especificamente direccionados para o apoio explícito das organizações e empresas de economia social, os instrumentos e domínios políticos relevantes para a acção da UE nesta matéria já estão todos presentes.

⁶ CIRIEC, *A Economia social na União Europeia*. CESE/COMM/05/2005.

⁷ Resolução do PE de 19 de Fevereiro de 2009 sobre a economia social. Relatora: Patrizia Toia.

⁸ JO C 318 de 23.12.2009, p. 22.

- 4.3 Todavia, para que esta nova realidade socioeconómica do continente africano seja incluída na cooperação para o desenvolvimento da UE, recomenda-se que esta reconheça formalmente a existência da economia social africana. A UE poderá encontrar um interesse específico e um valor acrescentado ao integrar esta nova prioridade na sua agenda, uma vez que encorajaria a cooperação explícita com organismos internacionais, tais como a OIT e o Banco Mundial, desenvolvendo assim sinergias sistémicas que se estão a tornar cada vez mais úteis na cooperação para o desenvolvimento. Além disso, esta nova prioridade permitiria incluir os principais actores da economia social europeia, contribuindo, em consequência, para reforçar o apoio da opinião pública europeia ao aumento da ajuda externa da UE.
- 4.4 O modo mais eficaz de assegurar o reconhecimento conceptual do papel e do contributo da economia social para o desenvolvimento de África é a promoção do sector através das parcerias com África já existentes, nomeadamente o Acordo de Cotonou e a Parceria UE-África.
- 4.4.1 No atinente ao Acordo de Cotonou, é lamentável que a Revisão de 2010 já tenha sido concluída sem incluir disposições relativas à economia social. Todavia, as delegações da UE em países africanos deveriam tomar medidas no sentido de, a breve trecho, incluírem as organizações e as empresas da economia social na lista dos intervenientes a arrolar e a consultar.
- 4.4.2 Além disso, a Revisão de 2015 deveria constituir a oportunidade para reconhecer explicitamente e incluir a economia social na categoria dos "intervenientes não-estatais" a informar, consultar e envolver na aplicação do acordo, dotando-os dos recursos financeiros e das capacidades necessárias para uma participação eficaz.
- 4.4.3 O CESE entende que a reflexão sobre as relações da UE com os países ACP no período pós-2020, subsequente à expiração do Acordo de Cotonou, deverá garantir não só a inclusão de disposições institucionais para intervenientes não-estatais semelhantes às do Acordo de Cotonou, mas também a integração explícita da economia social nesta categoria.
- 4.5 Em relação à Parceria UE-África, podem estabelecer-se ligações directas entre os objectivos e as acções da 7.ª Parceria em matéria de Migração, Mobilidade e Emprego e a economia social, em particular no tocante ao contributo para a criação de emprego, à formalização gradual da economia informal e à promoção do trabalho digno. Neste contexto, a 3.ª Cimeira UE-África, a realizar em Novembro de 2010, e os novos planos de acção que serão adoptados na cimeira constituem uma oportunidade concreta para promover a economia social. O novo plano de acção para esta parceria poderia, por exemplo, incluir:
- nos objectivos: o reconhecimento e a promoção da economia social como um meio para preencher o hiato entre a economia formal e a informal e fomentar a criação de trabalho digno;
 - nas acções: reforço das capacidades e das competências dos actores da economia social africana, mediante o desenvolvimento de currículos em instituições de formação vocacional e em universidades, em particular em gestão;

- nas acções: facilitar a concessão de empréstimos e de microcrédito a actores da economia social.
- nas acções: prestação de assistência a governos africanos no estabelecimento de um ambiente jurídico, institucional e político propício à promoção e à actividade das empresas e organizações de economia social.

4.6 A nível sectorial, as organizações e as empresas da economia social africana são muito activas no sector agrícola e no desenvolvimento rural. Neste domínio, foram assumidos compromissos concretos no âmbito da Estratégia UE-África para a agricultura e na comunicação *Dinamizar a agricultura africana*⁹. Todavia, em nenhum dos casos é citado o sector cooperativo – uma das pedras angulares da economia social em África. As possibilidades de acção e de cooperação com as cooperativas agrícolas e rurais africanas são, no entanto, múltiplas e iriam ao encontro do objectivo de pôr a tónica "numa melhor governação no sector da agricultura e no apoio ao desenvolvimento de capacidades por parte dos organismos públicos e privados africanos que intervêm na agricultura"¹⁰.

4.6.1 Refira-se, além disso, que o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) da UE inclui um programa temático sobre segurança alimentar, outro sector onde os instrumentos e programas comunitários existentes poderiam ser utilizados para reconhecer o papel fundamental que as empresas e organizações da economia social africana podem desempenhar na cooperação para o desenvolvimento europeia.

4.7 Um outro programa temático do ICD a considerar é o *Investir nas Pessoas*. Este programa, visando o desenvolvimento de recursos humanos, poderia servir para apoiar a formação e a promoção das competências empresariais dos actores da economia social em África.

4.7.1 Isto seria consentâneo com as disposições da declaração da OIT sobre o desenvolvimento de competências, particularmente ao nível da gestão. A educação e a formação são fundamentais para reforçar as capacidades das empresas e organizações da economia social e para lhes permitir competir nos mercados. Devem, por isso, ser envidados esforços especiais ao nível da educação e da formação das mulheres, cujo papel nas economias africanas, particularmente no sector agrícola e nas zonas rurais, é frequentemente subestimado .

4.8 No que diz respeito à educação e à formação ao nível da gestão e do desenvolvimento de competências, a UE deve facilitar e fomentar as relações entre as empresas e organizações da economia social europeia e africana. O intercâmbio de experiências, e de boas práticas e de prestação de assistência técnica nos eixos Norte-Sul e Sul-Sul ajudariam a reforçar as estruturas africanas¹¹. Por isso, o CESE incentiva a criação e o reforço de redes de economia social (Norte-Sul e Sul-Sul), enquanto instrumentos essenciais de cooperação e de

⁹ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - *Dinamizar a agricultura africana - Proposta de cooperação a nível continental e regional em matéria de desenvolvimento agrícola em África* (COM(2007) 440 final).

¹⁰ Estratégia Conjunta África – UE, ponto 73.

¹¹ Um exemplo positivo da rede de economia social no eixo Norte-Sul é a Rede ESMED – Rede Euro-Mediterrânica da Economia Social, que inclui organizações de Espanha, França, Itália, Marrocos, Portugal e Tunísia. Ajuda e promove projectos de intercâmbio e cooperação no âmbito da Parceria Euromediterrânica.

transferência de conhecimentos especializados entre empresas e organizações de economia social.

- 4.9 A educação e a formação também são importantes para assegurar a qualidade do trabalho e, de uma forma mais geral, para a cooperação cultural. Ambos os domínios são importantes para a criação de emprego, tal como o CESE já frisou em diversas ocasiões. Em consequência, a UE deveria tomar em consideração estes sectores ao incluir a economia social africana nos seus programas e políticas.
- 4.10 Por outro lado, no atinente à criação de emprego, que é, a par da protecção social e da igualdade de género, uma das componentes fundamentais da economia social, particularmente no emprego das zonas rurais, alguns aspectos da Estratégia UE-África podem ser associados aos objectivos do Plano de Acção de Joanesburgo. Isto aplica-se à Acção Prioritária 3 da Parceria África-UE em matéria de Migração, Mobilidade e Emprego sobre o emprego e a redução da pobreza, que põe a tónica nos princípios do trabalho digno.
- 4.11 Uma outra forma de garantir o reconhecimento conceptual do papel da economia social no desenvolvimento de África poderia ser o Relatório Europeu sobre o Desenvolvimento de 2010. Em 2010, o relatório abordará o tema da protecção social, uma área onde as empresas e as organizações da economia social desempenham um papel fundamental, particularmente em África, como já foi referido¹². Além disso, a inclusão explícita da economia social africana no Relatório Europeu sobre o Desenvolvimento de 2010 tornaria possível a elaboração de uma política específica de protecção social – actualmente inexistente – na cooperação para o desenvolvimento da UE.
- 4.12 O CESE recomenda, por conseguinte, à Comissão que elabore um inventário das acções dos Estados-Membros em matéria de cooperação com os actores da economia social africana, de modo a permitir uma maior coordenação e subdivisão do trabalho neste âmbito entre a UE e os Estados-Membros.
- 4.13 Para que a economia social africana possa contribuir eficazmente para a erradicação da pobreza, é necessário um ambiente propício, nomeadamente um enquadramento jurídico adequado, o desenvolvimento de capacidades e o acesso a formas de financiamento e a criação de redes entre as organizações da economia social africana e as suas homólogas europeias. No respeitante ao ambiente jurídico, a UE e a OIT deveriam encorajar os órgãos de poder africanos a registar as organizações da economia social e a introduzir legislação que permita a estes actores operar de forma eficaz, contemplando igualmente a questão crucial da propriedade dos meios de produção. A UE e os Estados-Membros poderiam partilhar as boas práticas dos países europeus onde a economia social é mais activa.

¹² Ver *supra*, pontos 2.8 e 2.9.

- 4.13.1 O apoio da UE no reforço de capacidades e no estabelecimento de redes de actores da economia social deveria ser orientado para os níveis nacional, regional e continental, em particular através do Acordo de Cotonou, da Estratégia UE-África e do programa temático *Intervenientes não-estatais e autoridades locais no processo de desenvolvimento* (Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento da UE)¹³. As actividades poderiam incluir a prestação de apoio à coordenação, à defesa e ao diálogo, a integração vertical e horizontal das organizações de economia social, formação, etc.
- 4.13.2 Para tal, as organizações da economia social deveriam ser incluídas nos programas temáticos supramencionados, na categoria de intervenientes não-estatais elegíveis. Além disso, dever-se-ia aumentar até ao dobro do seu valor total – tal como já preconizado pelo CESE¹⁴ – o financiamento destes programas temáticos e de programas temáticos adicionais onde a economia social pudesse ser eficazmente integrada¹⁵ na revisão das futuras Perspectivas Financeiras da UE (2014-2020). Independentemente do financiamento da UE, importa fomentar e prosseguir a coordenação, o diálogo, as sinergias e os projectos concretos de cooperação entre os diferentes sectores da economia social europeia e africana e, em particular, entre as organizações africanas. Analogamente, dever-se-á aumentar o financiamento de programas relevantes no âmbito do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED, 2014-2019), para que a economia social possa beneficiar deste apoio.
- 4.14 Um aspecto adicional de um ambiente propício está associado, antes de mais, às condições reais de acesso dos actores não estatais a formas de financiamento com base em procedimentos simplificados. São também de destacar, pelo seu carácter particular e inovador, os empréstimos de longo prazo aos actores da economia social mais estruturados. A UE é instada a facilitar o acesso a estes empréstimos através dos instrumentos existentes ou de novos instrumentos.
- 4.15 O CESE preconiza, por fim, a cooperação intrainstitucional e interinstitucional europeia na promoção da economia social africana:
- o Parlamento Europeu, que já adoptou uma resolução sobre o impacto da economia social na integração europeia¹⁶, é instado a adoptar uma resolução sobre a contribuição da economia social africana para a erradicação da pobreza, no âmbito da Comissão do Desenvolvimento e/ou da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE;

13 Tal é referido no artigo 5.1.2 deste programa, a UE apoiará iniciativas que contribuam para "um maior número de intercâmbios transnacionais, instauração de um clima de confiança, redes e actividades de coordenação entre intervenientes não-estatais e órgãos de poder local (Norte-Sul, Sul-Sul)".

14 Ver ponto 6.3 do parecer REX/285-2009, *Ajudar os países em desenvolvimento a enfrentar a crise*. Relator: Luca Jahier.

15 Por exemplo, os programas temáticos do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento da UE *Investir nas Pessoas e Segurança Alimentar*.

16 Ver nota de rodapé n.º 4.

- a Presidência belga do Conselho da UE, em exercício durante o segundo semestre de 2010, paralelamente à 3.^a Cimeira UE-África, é instada a empenhar-se no sentido de promover o reconhecimento e o apoio da economia social africana.
- recomenda-se que a Comissão Europeia explore vias de inclusão da economia social na Parceria Estratégica CE-OIT em matéria de desenvolvimento, que visa reduzir a pobreza, contribuir para a consecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e do programa *Trabalho Digno para Todos*¹⁷.

Bruxelas, 15 de Julho de 2010

O Presidente
do
Comité Económico e Social Europeu

Mario Sepi

*

* *

N.B.: Seguem-se anexos.

¹⁷

http://ec.europa.eu/europeaid/what/social-protection/documents/memorandum_of_understanding_ec_ilo_en.pdf

ANEXOS

Appendix 1 Plan of action, adopted in Johannesburg, 21 October 2009, at the ILO Regional Conference on The social economy - Africa's response to the global crisis

PREAMBLE

We, the participants at the Conference on The Social Economy: Africa's response to the Global Crisis (Johannesburg, 19-21 October 2009),

1. **Having agreed** on the following definition of the social economy: "the social economy is a concept designating enterprises and organisations, in particular cooperatives, mutual benefit societies, associations, foundations and social enterprises, which have the specific feature of producing goods, services and knowledge while pursuing both economic and social aims and fostering solidarity";
2. **Recognising** the importance of the role of the social economy and its enterprises and organisations in African society, as well as their role in responding to the multifaceted crisis affecting African countries and their people, including those working in the informal economy and in rural areas;
3. **Further recognising** the extraordinary diversity of the social economy and the specificity of each of its components, namely cooperatives, mutual benefit societies, associations, foundations and social enterprises;
4. **Recalling** the efforts of many African governments and regional bodies to create a favourable environment for social economy enterprises and organisations, as well as the aims of the Declaration and Plan of action adopted by the African Union Extra-Ordinary Summit on Employment and Poverty Alleviation in Africa (Ouagadougou, Burkina Faso, 3-9 September 2004);
5. **Acknowledging** the congruence of the aims of the social economy in Africa with the relevant International Labour Organisation (ILO) standards and documents, namely:
 - Recovering from the crisis - A Global Jobs Pact (International Labour Conference, 2009),
 - the African Decent Work Crisis Portfolio adopted by the Preparatory Meeting of Experts on the 1st African Decent Work Symposium (Addis Ababa, February 2009),
 - the Declaration on Social Justice for Fair Globalisation (2008),
 - the Decent Work Agenda for Africa: 2007-2015,
 - ILO Recommendation 193 concerning the Promotion of Cooperatives (2002),
 - the ILO code of practice on HIV/AIDS and the world of work (2001),

- the outcomes and conclusions of recent general discussions at the International Labour Conference (ILC) on the informal economy¹⁸, sustainable enterprises¹⁹, youth employment²⁰, rural employment²¹, social protection²² and gender equality²³,
 - the ILO Declaration on fundamental principles and rights at work (1998);
6. **Convinced** that the social economy provides complementary paths to development that coherently bring together the concerns of economic sustainability, social justice, ecological balance, political stability, conflict resolution and gender equality;
 7. **Aware** of the need to address the following issues in a coherent and integrated manner: the promotion of cooperatives and other social economy enterprises and organisations as well as access to decent work and its four pillars, namely, labour standards - including the fundamental principles and rights at work, decent employment creation for women and men, social protection for all, and tripartism and social dialogue;
 8. **Observing** the resilience of many social economy enterprises and organisations in times of crisis in general, and more specifically in the context of the current global economic, financial, social and employment crisis;
 9. **Acknowledging** the contribution of social economy enterprises and organisations in meeting women's and men's needs and aspirations, contributing to the decent work agenda, addressing the food crisis, the HIV/AIDS pandemic and environmental challenges, and enhancing voice and representation;
 10. **Recognising** the need to build and develop linkages between the social economy actors and other private and public actors, as well as with employers' and workers' organisations;
 11. **Stressing** that the promotion of social economy enterprises and organisations should not release governments from their responsibility to provide for basic needs;
 12. **Noting** the special status of cooperatives and their global representative body, the International Cooperative Alliance (ICA), under the ILO Constitution, which has been reaffirmed by ILO Recommendation 193 and the Memorandum of Understanding signed between the ILO and the ICA in 2003;

have adopted the following Plan of Action for the promotion of social economy enterprises and organisations in Africa and call for its implementation and periodic reviewal.

18 Resolution concerning decent work and the informal economy (90th ILC Session, 2002).

19 Conclusions concerning the promotion of sustainable enterprises (96th ILC Session, 2007).

20 Resolution concerning youth employment (93rd ILC Session, 2005).

21 Resolution concerning the promotion of rural employment for poverty reduction (97th ILC Session, 2008).

22 Report of the Committee on Social Security (89th ILC Session, 2001).

23 Report of the Committee on Gender Equality (98th ILC Session, 2009).

PLAN OF ACTION FOR THE PROMOTION OF SOCIAL ECONOMY ENTERPRISES AND ORGANISATIONS IN AFRICA

1. Strategic objective No. 1: At the global level

To enhance the recognition of social economy enterprises and organisations and increase the number of partnerships with them

- 1.1 Areas of work for the International Labour Office;
 - 1.1.1 Suggesting for consideration by the Governing Body (GB) that a discussion be held at the International Labour Conference on the contribution of social economy enterprises and organisations to the Decent Work Agenda;
 - 1.1.2 Increasing the capacity of the International Labour Office to promote social economy enterprises and organisations and provide adequate services for its constituents;
 - 1.1.3 Promoting the role of social economy enterprises and organisations during major International Labour Organisation (ILO) international and regional events (symposia on decent work, tripartite workshops, regional conferences, etc.);
- 1.2 Areas of work for other social economy stakeholders;
 - 1.2.1 Building partnerships between social economy stakeholders in the north and south, as well as south-south partnerships;
 - 1.2.2 Connecting African social economy networks with those in other regions.

2. Strategic objective No. 2: At the regional level

To enhance knowledge relating to promoting social economy enterprises and organisations and reinforcing African social economy networks

Areas of work:

- 2.1 Increasing the capacity of ILO constituents and other key stakeholders to promote social economy enterprises and organisations;
- 2.2 Mobilising resources in order to establish a social economy programme for Africa. This may include *inter alia*:
 - establishing a regional observatory which would be dedicated to promoting social economy enterprises and organisations in Africa and would include statistics, a database of experts, relevant legislation, policies, tools, research, networks, good practices, etc. using national and sub-regional platforms,
 - facilitating the exchange of experiences and practices in Africa and beyond between ILO constituents, social economy stakeholders, policymakers and development partners;
 - supporting the creation or strengthening of existing pan-African networks of social economy promoters, relying on national platforms of coordination, advocacy and dialogue and other existing national networks, particularly through regular regional conferences,
 - identifying the main social economy actors and promoters in Africa and creating a network of expertise on the promotion of social economy enterprises and organisations. This

network would be designed for social economy actors, promoters and policymakers and would aim to gather and share experience and good practices throughout the region and beyond.

3. **Strategic objective No. 3: At the national level**

To establish an enabling legal, institutional and policy environment for social economy enterprises and organisations and to strengthen and promote social economy structures at the national level

Areas of work:

- 3.1 Supporting the development of national platforms of coordination, advocacy and dialogue among ILO constituents, social economy enterprises and organisations, promoters and policymakers;
- 3.2 Establishing detailed country-specific action plans that are designed on the basis of dialogue - through the national platforms - and in accordance with institutional and policy frameworks and existing social economy initiatives in the various countries;
- 3.3 Wherever needed, supporting the vertical and horizontal integration of social economy enterprises and organisations at the national level, relying on existing networks;
- 3.4 Building the capacities of constituents and other stakeholders regarding social economy monitoring systems and systems for measuring social economy performance (in the economic, social and environmental field) by using the expertise and tools available throughout the world and adapting them to the regional context;
- 3.5 Strengthening the capacities of social economy enterprises and organisations by developing appropriate curricula in training institutions and universities;
- 3.6 Developing collaboration between United Nations agencies and development partners with a view to strengthening social economy enterprises and organisations.

4. **Strategic objective No.4: At the micro and meso levels**

To enhance the efficiency of social economy enterprises and organisations so that they become more effective and contribute to meeting people's needs in terms of income creation, social protection, employment promotion, rights at work, food security, environmental protection, the fight against HIV/AIDS, the elimination of child labour and the mitigation of the impact of the crisis.

Areas of work:

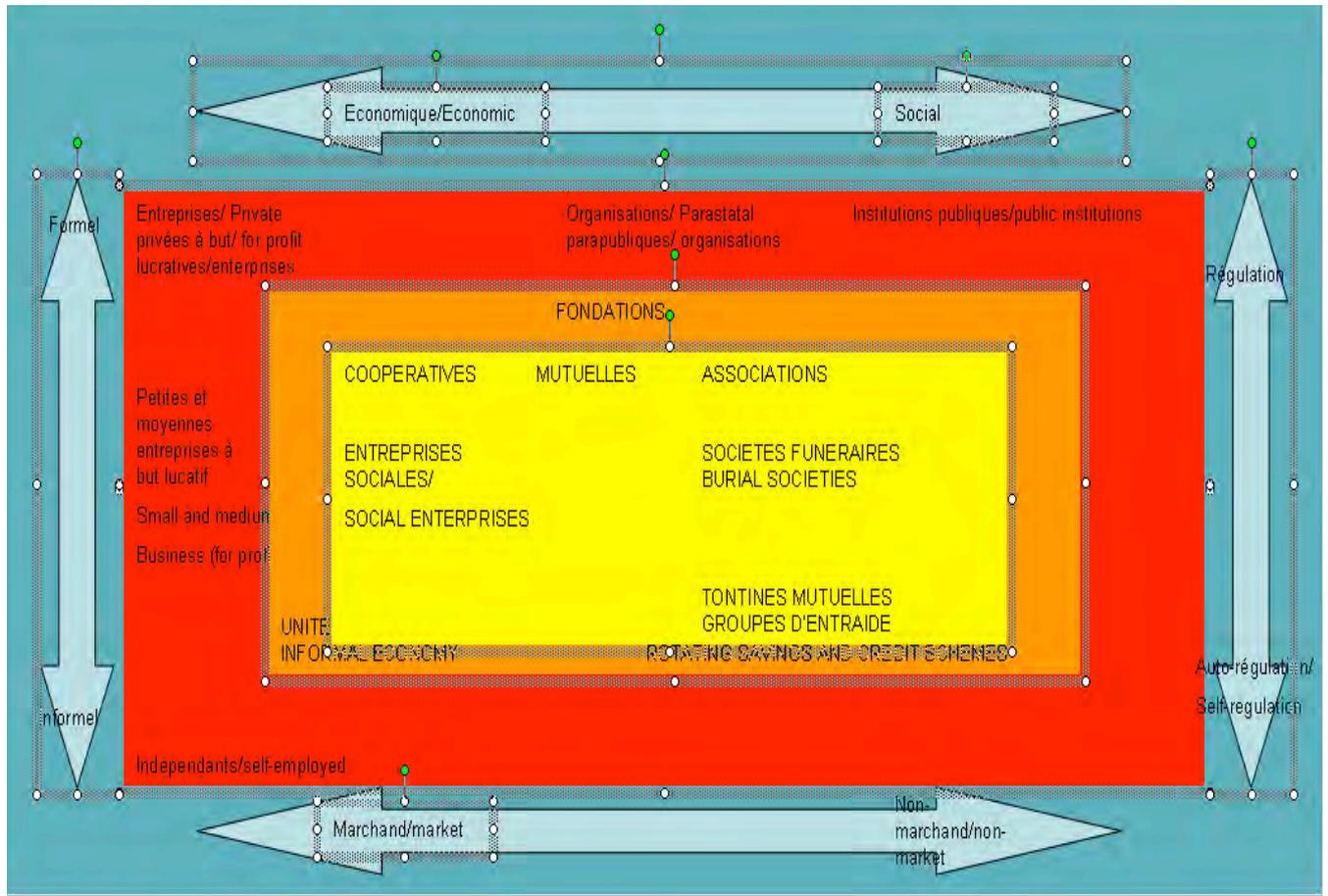
- 4.1 Increasing the capacities of social economy enterprises and organisations by linking social economy business support institutions and training institutions in Africa with cooperatives, mutual benefit organisations, associations and social enterprises;
- 4.2 Supporting local authorities and other stakeholders with a view to integrating social economy dynamics into social and economic development plans and initiatives through dialogue processes in order to ensure that those plans and initiatives are sustainable and environment-friendly;

- 4.3 Using and mobilising the ILO's and other development partners' knowledge and expertise in building capacities (through technical units and regional/national cooperation programmes) in order to facilitate and support capacity-building and tools development for apex bodies of cooperatives, mutual benefit organisations and associations;
- 4.4 Improving and sustaining access to finance, business services, social services, etc. for the most vulnerable population groups (more specifically women, young people, elderly citizens, people with disabilities, child labourers, and people affected with HIV) by promoting their participation in cooperatives, associations, mutual benefit organisations, foundations and social enterprises, thereby relying on grassroots initiatives and local traditions.

*

* *

Appendix 2: Diagram of the social economy (reproduced from the ILO report on African responses to the crisis through the social economy, p. 8)



Appendix 3: Bibliography

P. Develtere, Ignace Pollet & F. Wanyama (eds.), *Cooperating out of poverty: The renaissance of the African cooperative movement*, ILO-CoopAfrica-BRS, 2009.

European Economic and Social Committee, *The social economy in the European Union*, report by R. Chaves & J. L. Monzòn, 2006.

B. Fonteneau & P. Develtere, *African responses to the crisis through the social economy*, Working Document of the ILO International Conference on the Social Economy, Johannesburg, 19-21 October 2009,

http://www.ilo.org/public/english/region/afpro/addisababa/pdf/africantothe crisis_en.pdf.

Institute of Development Studies (IDS), University of Sussex, *Voices of the poor in the current crisis*, March 2009,

<http://www.ids.ac.uk/download.cfm?objectid=3E8C31B2-5056-8171-7B5A378744F8D5F1>.

Institute of Development Studies (IDS), University of Sussex, *Social protection responses to the financial crisis: what do we know?*, March 2009,

<http://www.ids.ac.uk/download.cfm?objectid=3E8CC9CC-5056-8171-7B3BCA3FF00E8F81>.

International Labour Organisation (ILO), *The decent work agenda in Africa, 2007-2015*, report of the Director-General, April 2007,

http://www.ilo.org/global/What_we_do/Publications/Officialdocuments/Director-Generalsreports/lang-en/docName--WCMS_082282/index.htm.

ILO, *Cooperating out of poverty: The renaissance of the African cooperative movement*, Geneva, 2009.

Johannesburg Conference Documents on The Social Economy - Africa's Response to the Crisis, http://www.ilo.org/public/english/region/afpro/addisababa/events/socialconomyoct12_09.htm.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema
«Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento
da União Europeia: O papel da sociedade civil
organizada e dos parceiros sociais»
[JO C 44 de 11.2.2011, p. 123-128]

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento da União Europeia: O papel da sociedade civil organizada e dos parceiros sociais»

(2011/C 44/20)

Relator: **Giuseppe IULIANO**

Na reunião plenária de 16 de Julho de 2009, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre o

Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento da União Europeia: O papel da sociedade civil organizada e dos parceiros sociais.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Relações Externas, que emitiu parecer em 17 de Junho de 2010.

Na 464.ª reunião plenária de 14 e 15 de Julho de 2010 (sessão de 15 de Julho), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 123 votos a favor, sem votos contra e sem abstenções, o seguinte parecer:

1. Recomendações e conclusões

O trabalho digno nas políticas de cooperação da UE e o reforço do apoio aos parceiros sociais

1.1 O Comité Económico e Social Europeu (CESE) avalia globalmente de forma positiva o novo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), cuja importância para o apoio da política da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento no mundo é incontestável. Com base nesse princípio, recomenda o reforço institucional das políticas de cooperação no âmbito do novo Tratado de Lisboa, apoiando o papel central e a responsabilidade primeira da Comissão pela programação das políticas/estratégias de cooperação para o desenvolvimento e renovando o seu apoio ao papel do Parlamento Europeu, mediante o reforço do procedimento de controlo democrático e orçamental.

1.2 O CESE salienta a necessidade de promover cada vez mais a aplicação prática dos objectivos contidos no conceito de trabalho digno. Para tal, exorta as instituições da UE, com destaque para a Comissão e o Conselho, a apoiarem concretamente a aplicação do trabalho digno nas políticas de cooperação para o desenvolvimento e, mais especificamente, a introduzirem o trabalho digno no plano de acção para a consecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

1.3 Os parceiros sociais (organizações de trabalhadores e de empregadores), enquanto protagonistas do diálogo social – elemento constitutivo do trabalho digno –, deverão, por conseguinte, ser considerados actores e interlocutores essenciais da União Europeia neste contexto. Os parceiros sociais devem ser plenamente integrados no diálogo político e beneficiar de apoio directo.

1.4 O CESE frisa a importância do papel do sector privado para o desenvolvimento. Neste âmbito, põe a tónica no conceito

de responsabilidade social das empresas, o qual, na medida em que assenta no respeito das normas fundamentais de trabalho e de protecção do ambiente, torna mais transparente o compromisso social e ambiental das empresas em prol de um desenvolvimento mais equitativo dos países onde operam.

1.5 O CESE recomenda uma programação mais orientada para a inclusão dos parceiros sociais também ao nível dos procedimentos de celebração de contratos para prestação de serviços em domínios inerentes à promoção dos direitos económicos e sociais.

Papel e representação da sociedade civil e dos parceiros sociais no Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)

1.6 O CESE sublinha, em termos gerais, o papel crucial das organizações da sociedade civil organizada na promoção do desenvolvimento democrático das populações e dos Estados que recebem assistência, em plena autonomia e independência das orientações políticas dos respectivos governos. Para tal, o CESE solicita um aumento dos recursos destinados ao apoio da sociedade civil e dos parceiros sociais através dos programas temáticos do ICD, preconizando igualmente o reforço da complementaridade entre estes últimos e os programas geográficos do referido instrumento, em particular no caso do apoio orçamental.

1.7 Os próprios instrumentos de apoio à sociedade civil no âmbito do ICD devem ser reforçados, a fim de que esta possa desempenhar o seu papel a todos os níveis, nomeadamente na definição e acompanhamento das prioridades políticas e na execução das iniciativas de desenvolvimento. O CESE propõe, por isso, avaliar e elaborar modalidades de consulta e de funcionamento dos programas da Comissão que sejam coerentes com as características e as necessidades dos actores envolvidos (*Actor-Based Approach*).

1.8 Neste sentido, o CESE está ciente da necessidade de reconhecimento da dimensão internacional da sociedade civil tanto a nível político como operacional. Esta tem a sua expressão máxima nas organizações que dispõem de uma base de membros afiliados no Norte e no Sul do Planeta, designadamente os parceiros sociais, o movimento cooperativo, etc. Estas organizações, sendo representativas de instâncias globais, devem poder ser consultadas formalmente, e numa base permanente, nos processos de programação das prioridades políticas da cooperação da UE. Neste contexto, o CESE poderia apresentar-se como a instituição que facilita a inclusão das organizações da sociedade civil no processo decisório da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento.

1.9 O CESE sublinha a importância de reforçar os actores da sociedade civil nos países terceiros, também mediante o apoio directo de redes regionais da sociedade civil no Sul. Para tal, o CESE propõe que se prevejam recursos para apoiar actividades de coordenação e de reforço das capacidades de redes no hemisfério Sul, paralelamente aos que já se destinam a redes do Norte, no objectivo 3 do programa «Intervenientes não estatais» do ICD, de modo a permitir a coerência de políticas e de acções a nível global.

Reforço da eficácia do ICD

1.10 O CESE acolhe favoravelmente as observações do Tribunal de Contas da UE e recomenda que se apoiem programas de maior duração para as organizações da sociedade civil, os chamados acordos-quadro, orientados, em larga medida, para objectivos estratégicos.

1.11 O CESE propõe igualmente a possibilidade de alargar os critérios de utilização das subvenções em cascata (*sub-granting*), em coordenação e complemento a programas baseados em acordos-quadro destinados a melhorar a eficácia da gestão dos recursos disponíveis.

1.12 O CESE realça a necessidade de reforçar a sustentabilidade dos projectos de desenvolvimento e sugere:

- a inclusão do reforço de capacidades a nível organizacional para as organizações do Sul como uma componente transversal em todos os projectos de desenvolvimento;
- a possibilidade de efectuar estudos de viabilidade preliminares em relação ao próprios projectos.

1.13 O CESE reputa necessário reforçar as fases de selecção, acompanhamento e avaliação das acções de cooperação, a fim de as tornar mais eficazes. Destaca, em particular, a necessidade de:

- adoptar uma relação mais directa e um diálogo estratégico entre a Comissão Europeia e as organizações candidatas, tanto a nível central como periférico;

- fomentar (em termos estratégicos e financeiros) uma maior participação directa dos responsáveis pelos programas da Comissão na execução das acções, tanto a nível central como periférico;

- designar uma figura responsável nas delegações da UE pelas relações com a sociedade civil.

2. Instrumentos e programas da União Europeia para a assistência externa

2.1 No contexto das perspectivas financeiras da UE para 2007-2013, iniciou-se um longo processo de reorganização dos programas financeiros de assistência externa da UE. Assim, o novo quadro abrange agora os instrumentos geográficos, ou seja o **IPA** (Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, que inclui os países candidatos e potencialmente candidatos), o **IEVP** (Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria para os países do Cáucaso, da Europa central e do Mediterrâneo), o **ICD** (Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento), o **ICI** (Instrumento de Financiamento para a Cooperação com os Países e Territórios Industrializados e outros de Elevado Rendimento), assim como os instrumentos temáticos, ou seja o **IEDDH** (Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos do Homem) ⁽¹⁾, o **IE** (Instrumento de Estabilidade) e o **INSC** (Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear, para o reforço da segurança dos reactores nucleares a nível mundial). Os instrumentos temáticos não requerem o acordo das entidades responsáveis dos países terceiros para serem aplicados.

2.2 No âmbito desta subdivisão, o ICD é o instrumento específico de cooperação para o desenvolvimento ⁽²⁾. Por seu turno, ele subdivide-se em programas geográficos e temáticos ⁽³⁾, cujos recursos são atribuídos segundo várias modalidades, que vão desde, por exemplo, o apoio orçamental às subvenções, dos contratos ao apoio às organizações internacionais.

2.3 É importante notar que as categorias dos intervenientes – potenciais destinatários dos recursos do ICD – foram fortemente alargadas, sobretudo no atinente às subvenções. A perspectiva tradicional, que encarava as ONG de desenvolvimento como os

⁽¹⁾ Ver parecer do CESE sobre o *Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos do Homem*. REX/263, 2009.

⁽²⁾ O orçamento do ICD para o período de 2007-2013 equivale a 16 897 milhares de milhões de euros – <http://www.developmentportal.eu/wcm/subsite/snv1v2/content/view/53/81/>. São igualmente de referir, entre os instrumentos de cooperação, o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, que, todavia, não faz parte do orçamento da UE. O 10.º FED tem um orçamento correspondente a 22 682 milhões de euros para o período de 2008 a 2013 – http://europa.eu/legislation_summaries/development/overseas_countries_territories/r12102_en.htm.

⁽³⁾ Programas geográficos: América Latina, Ásia, Ásia Central, Médio Oriente e África do Sul. Programas temáticos: Segurança alimentar, Investir nas pessoas, Migração e asilo, Intervenientes não estatais e autoridades locais no processo de desenvolvimento, Ambiente e recursos naturais. Ver http://ec.europa.eu/europeaid/infopoint/publications/europeaid/153a_fr.htm. Sempre em relação ao período de 2007-2013, os recursos para os programas geográficos e temáticos são, respectivamente, da ordem dos 10, 57 milhares de milhões de euros (60 %) e 5,596 milhares de milhões de euros (33 %).

principais actores da sociedade civil na cooperação para o desenvolvimento, deu lugar a uma concepção mais articulada, que considera os parceiros sociais, particularmente os sindicatos, como novos actores elegíveis para operarem com este instrumento ⁽⁴⁾.

2.4 O CESE tomou a iniciativa de apresentar este parecer na sequência do actual processo de avaliação intercalar do ICD, bem como por ocasião do actual processo de diálogo estruturado ⁽⁵⁾, com o fito de propor recomendações em prol do papel fundamental das organizações da sociedade civil em matéria de cooperação ⁽⁶⁾, pondo em relevo o contributo dos parceiros sociais para o desenvolvimento.

3. Observações na generalidade

3.1 São de citar os desenvolvimentos recentes relativos ao quadro geral da União Europeia e à cooperação para o desenvolvimento contidos no Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009. As inovações institucionais do Tratado são a criação do cargo de Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o estabelecimento do Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE) ⁽⁷⁾, que opera sob a sua alçada. As delegações da UE, autênticas representações diplomáticas, também estão sob a alçada da Alta Representante e farão parte da SEAE. Embora o Tratado atribua ao Comissário para o Desenvolvimento a tutela das políticas de cooperação para o desenvolvimento, a missão do Alto Representante continua a ser a de assegurar coerência e coordenação nas acções externas da União Europeia. Segundo a recente proposta avançada pela Alta Representante ⁽⁸⁾, a elaboração dos documentos de programação dos maiores instrumentos de cooperação (tanto temáticos como geográficos) seria da responsabilidade do SEAE (sob a supervisão do Comissário para o Desenvolvimento). Tal poderia implicar o risco de compro-

meter a independência das políticas de desenvolvimento, que, nesse sentido, poderiam ser influenciadas e subordinadas aos objectivos da política externa da UE e dos Estados-Membros. Em consequência, o CESE sublinha o papel central e a responsabilidade primeira da Comissão pela programação das políticas/estratégias de cooperação para o desenvolvimento, renovando o seu apoio ao papel do Parlamento Europeu através do reforço dos procedimentos de controlo democrático e orçamental.

3.2 O CESE avalia globalmente de forma positiva o novo instrumento do ICD, cuja importância para o apoio da política da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento no mundo é indiscutível. É igualmente favorável à unificação dos vários programas preexistentes num regulamento único, nomeadamente o do ICD, que permite uma maior transparência na programação e na gestão dos recursos. O CESE constata, além disso, a afectação sempre crescente de recursos financeiros para este sector, o que torna a União Europeia num dos maiores financiadores mundiais em matéria de cooperação para o desenvolvimento. Também acolhe positivamente a inclusão dos parceiros sociais entre os novos parceiros elegíveis para o ICD. Por fim, constata uma grande similaridade entre os temas tratados por este instrumento e as prioridades estratégicas definidas pela sua Secção Especializada de Relações Externas ⁽⁹⁾.

3.3 Contudo, o CESE pretende frisar algumas exigências de carácter geral relativas à aplicação efectiva dos objectivos do ICD e ao papel desempenhado pela sociedade civil organizada e pelos parceiros civis na cooperação para o desenvolvimento.

3.4 O CESE salienta a necessidade de promover cada vez mais a aplicação efectiva dos objectivos contidos no conceito de trabalho digno. A nível internacional, o trabalho digno foi explicitamente integrado nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, estabelecidos pelas Nações Unidas no âmbito da luta contra a pobreza e, nesse sentido, enquanto instrumento de cooperação para o desenvolvimento. A nível europeu, o trabalho digno foi formalmente acolhido nas políticas de desenvolvimento em 2006 ⁽¹⁰⁾ e incluído nos objectivos do ICD. Porém, há ainda dificuldades no âmbito da programação/negociação da cooperação entre a UE e os países terceiros, para dar aplicação concreta ao trabalho digno. É, por isso, tão mais surpreendente que, na recente comunicação *Pacote da Primavera sobre Desenvolvimento*, de 2010 ⁽¹¹⁾, a Comissão Europeia não faça qualquer

⁽⁴⁾ Ver o Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento. JO L379 de 27.12.2006.

⁽⁵⁾ O «diálogo estruturado sobre a integração da sociedade civil e dos poderes locais na cooperação para o desenvolvimento» é uma iniciativa promovida pela Comissão Europeia em 2009, para discutir o papel da sociedade civil e dos poderes locais na cooperação. Ainda que não seja um processo de negociação, o diálogo está, no entanto, orientado para a elaboração de reflexões comuns sobre os temas referidos, incluindo também os Estados-Membros da UE, o Parlamento Europeu e representantes da sociedade civil. Ver: http://ec.europa.eu/europeaid/who/partners/civil-society/structured-dialogue_en.htm.

⁽⁶⁾ Neste sentido, o CESE recorda que, na sequência do fórum de Accra, em 2008, as organizações da sociedade civil foram plenamente reconhecidas como intervenientes no desenvolvimento (*independent development actors in their own right*), a par dos governos e das organizações internacionais – ver artigo 20.º da Agenda de Acção de Accra: <http://siteresources.worldbank.org/ACCRAEXT/Resources/4700790-1217425866038/AAA-4-SEPTEMBER-FINAL-16h00.pdf>.

⁽⁷⁾ A equipa do SEAE será composta por pessoal dos departamentos relevantes do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão e também pelos serviços diplomáticos nacionais dos Estados-Membros. O SEAE é um serviço *sui generis*, separado e autónomo em relação à Comissão e ao Conselho – ver http://eeas.europa.eu/background/index_en.htm.

⁽⁸⁾ Artigo 8.º http://eeas.europa.eu/docs/eeas_draft_decision_250310_en.pdf.

⁽⁹⁾ O CESE tem o Comité ACP, responsável pelas relações com estes países. Ver a bibliografia de pareceres do CESE relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

⁽¹⁰⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Promover um trabalho digno para todos – Contributo da União Europeia para a realização da agenda do trabalho digno no mundo* (COM(2006) 249 final).

⁽¹¹⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Um Plano de Acção da UE em doze pontos em apoio dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio* (COM(2010) 159 final).

referência ao trabalho digno. O CESE exorta assim a Comissão, o Conselho e o Parlamento a reintroduzirem e a reforçarem a integração do trabalho digno quer nas políticas, quer na prática do desenvolvimento.

3.5 O CESE recorda que a liberdade de associação/contratação e o diálogo social são elementos indispensáveis à aplicação das políticas de apoio ao trabalho digno, através dos parceiros sociais. Como recorda a própria Comissão Europeia «A UE está persuadida de que o respeito pelos direitos sociais e pelas normas laborais conduz a um desenvolvimento social e económico durável e equitativo», pelo que os «intervenientes importantes são os parceiros sociais (empresas, sindicatos) [...] Os sindicatos são frequentemente as organizações com um maior número de membros nos países parceiros, encarregando-se do controlo das normas laborais internacionais»⁽¹²⁾. Além disso, em 2005, o Conselho da UE retomou este conceito na declaração sobre o consenso europeu para o desenvolvimento: «Na promoção da democracia, da justiça social e dos direitos humanos, é reservado um papel essencial à sociedade civil dos países parceiros, com destaque para parceiros económicos e sociais como as organizações sindicais e patronais»⁽¹³⁾. O CESE sublinha, em consequência, que os parceiros sociais devem ser vistos como actores e interlocutores essenciais da UE neste contexto. Os parceiros sociais devem ser plenamente integrados no diálogo político e beneficiar de apoio directo.

3.6 O CESE sublinha a importância do sector privado, inspirado nos princípios da liberdade de empresa, nas dinâmicas do desenvolvimento, para favorecer uma integração adequada dos países terceiros na economia global. Frisa igualmente que a responsabilidade social das empresas poderá, além disso, conferir responsabilidades ao sector privado, promovendo um desenvolvimento mais equitativo dos países onde aquelas operam. Baseada no respeito das normas fundamentais de trabalho e no âmbito das prioridades mundiais de protecção do ambiente e de produção sustentável, a responsabilidade social das empresas reforça os aspectos sociais e ambientais das acções do ICD.

3.7 O CESE preconiza uma programação mais orientada para a inclusão dos parceiros sociais também ao nível dos procedimentos de celebração de contratos para prestação de serviços em domínios inerentes à promoção dos direitos económicos e sociais. Com efeito, o CESE constata que os contratos para prestação de serviços abrangem amiúde temas como o diálogo social, os direitos laborais e os direitos sociais. Contudo, os critérios de selecção actuais (requisitos organizativos e financeiros dos candidatos) são muitas vezes um entrave à participação equitativa e equilibrada dos próprios parceiros sociais, que, na realidade, deveriam ser encarados como os actores principais nesses sectores.

⁽¹²⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – *O papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros* (COM(2001) 252 final).

⁽¹³⁾ JO C 46 de 24.2.2006, p. 1, n.º 18.

3.8 Está a consolidar-se a tendência, por parte da UE, para canalizar uma parte considerável dos recursos destinados à cooperação para o desenvolvimento através do chamado apoio orçamental.⁽¹⁴⁾ Ainda que esta modalidade decorra de uma lógica positiva destinada a conferir maior protagonismo aos países beneficiários e a torná-los mais responsáveis pelos próprios processos de desenvolvimento, corre-se, no entanto, o risco de cercear o contributo fundamental da sociedade civil para o desenvolvimento democrático efectivo dos povos e dos governos que recebem assistência⁽¹⁵⁾. O reforço da independência da sociedade civil é uma garantia de desenvolvimento sustentável e, enquanto tal, deveria constituir um objectivo prioritário das políticas de cooperação para o desenvolvimento. O CESE realça, por isso, a necessidade de multiplicar os recursos destinados ao apoio da sociedade civil (programas temáticos)⁽¹⁶⁾, com um duplo objectivo: o acompanhamento efectivo do apoio orçamental⁽¹⁷⁾ e a execução de acções complementares, de outra forma não exequíveis mediante a cooperação a nível exclusivamente governamental⁽¹⁸⁾. O mesmo se aplica aos programas geográficos⁽¹⁹⁾, nos quais o apoio à sociedade civil deve ser incluído de acordo com critérios de transparência, de adequação da programação e de definição de objectivos específicos, respeitando e protegendo o direito de iniciativa.

3.9 Neste sentido, o papel dos parceiros sociais revela-se essencial, quando se consideram os programas temáticos (para além de «Intervenientes não estatais»), como sejam o programa «Investir nas pessoas» (que abrange a coesão social, o desenvolvimento humano e social, a igualdade de género e a saúde), «Migração e asilo» (destinado a consolidar os percursos legais para a migração laboral), ou ainda «Ambiente e recursos naturais» (que promove acções de controlo da sustentabilidade ambiental através da sociedade civil nos países em via de

⁽¹⁴⁾ O apoio orçamental prevê a afectação directa de recursos financeiros pela UE a um Estado beneficiário através de organismos financeiros específicos. O apoio orçamental pode ser de carácter geral, em prol de uma estratégia nacional de desenvolvimento, ou de carácter sectorial, quando destinado a temas específicos, como, por exemplo, à saúde, à educação, etc. Ver http://ec.europa.eu/europeaid/how/delivering-aid/budget-support/index_en.htm.

⁽¹⁵⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre *O papel da sociedade civil no âmbito da nova estratégia para os Balcãs Ocidentais*, JO C 80 de 30.3.2004.

⁽¹⁶⁾ Os programas temáticos, ao contrário dos geográficos, não requerem o consenso do Estado beneficiário para a sua aplicação.

⁽¹⁷⁾ Pense-se no papel fundamental que as organizações da sociedade civil podem assumir no acompanhamento e no controlo dos recursos destinados à cooperação para o desenvolvimento com o fito de debelar possíveis fenómenos de corrupção.

⁽¹⁸⁾ O EuropeAid está actualmente a concluir estudos neste sentido. Ver *Engaging non state actors in new aid modalities*. [Envolver intervenientes não estatais em novas modalidades de ajuda] In: https://webgate.ec.europa.eu/fpfis/mwikis/aidco/index.php/Structured_dialogue#WG2_T1:_New_aid_modalities_and_CSOs_and_LAs_challenges_and_opportunities.3F. Ver também *Complementarity of EC financial instruments in the field of human rights and democracy* [Complementaridade dos instrumentos financeiros da CE em matéria de direitos humanos e democracia], *Information note*, aidco.e.4 (2009)338553, 29.10.2009.

⁽¹⁹⁾ De momento, parece que a maior parte do auxílio financeiro aos programas geográficos é concedida através do apoio orçamental, pondo, assim, de lado o apoio da sociedade civil a nível local. É de recordar que os programas geográficos são sujeitos ao consenso do Estado beneficiário.

desenvolvimento) e «Segurança alimentar». Em particular, o tema «Emprego, coesão social e trabalho digno»⁽²⁰⁾ (incluído no programa «Investir nas pessoas») deveria reflectir em mais larga medida o papel dos parceiros sociais e do diálogo social, da mesma forma que o desenvolvimento da agricultura deveria ser incluído explicitamente nas prioridades do programa «Segurança alimentar»⁽²¹⁾.

3.10 Com base nos objectivos do ICD, parece evidente a necessidade de adoptar estratégias globais para pôr em prática a cooperação para o desenvolvimento. Isto também é válido para as organizações da sociedade civil, sobretudo quando se caracterizam por possuir uma dimensão internacional. A dimensão internacional da sociedade civil tem a sua expressão máxima nas organizações que dispõem de uma base de membros afiliados tanto no hemisfério Norte como no hemisfério Sul (por exemplo, os parceiros sociais, o movimento cooperativo, etc.)⁽²²⁾. Estas organizações são representativas de instâncias globais e devem, por isso, ser formalmente consultadas nos processos de programação das prioridades políticas da cooperação da UE em relação aos governos beneficiários. A este respeito, o CESE chama a atenção para os mecanismos de consulta e de decisão actualmente vigentes junto da OCDE e do Conselho da Europa⁽²³⁾.

3.11 O CESE insiste em que se deve reforçar os intervenientes da sociedade civil, sobretudo nos países terceiros, mediante o apoio directo de redes regionais da sociedade civil no sul. Para tal, o CESE propõe a inclusão de recursos para apoiar actividades de coordenação e de reforço das capacidades de redes no hemisfério Sul, paralelamente aos que já se destinam a redes do hemisfério Norte, no objectivo 3 do programa «Intervenientes não estatais» do ICD. O apoio a redes internacionais e regionais contribuiria para reforçar a coerência das políticas e das acções em matéria de cooperação para o desenvolvimento no plano global.

3.12 Consequentemente, afigura-se necessário que os instrumentos de apoio à sociedade civil no ICD sejam reforçados para que esta possa exercer o seu papel a todos os níveis, nomeada-

mente na definição e no acompanhamento das prioridades políticas e na execução das iniciativas de desenvolvimento. O CESE propõe, por isso, avaliar e elaborar modalidades de consulta e de funcionamento dos programas da Comissão que sejam coerentes com as características dos actores envolvidos (*Actor-Based Approach*). Actualmente, parece evidente que existe uma grande variedade de actores da cooperação a nível internacional, com domínios de acção, objectivos, estratégias, sistemas de organização e de funcionamento próprios.

4. Observações na especialidade

4.1 No seu recente relatório sobre a participação dos intervenientes não estatais⁽²⁴⁾, o Tribunal de Contas debruçou-se sobre a necessidade de introduzir o financiamento de programas de maior duração para a sociedade civil, os chamados «acordos-quadro», orientados, em larga medida, para objectivos estratégicos. O CESE subscreve e recomenda esta orientação.

4.2 O CESE propõe igualmente a possibilidade de alargar os critérios de utilização das subvenções em cascata (*sub-granting*), que, em tal caso, funcionariam em coordenação e em complemento a programas baseados em acordos-quadro, a fim de melhor chegarem às organizações de base. Além disso, constituiria, para a própria Comissão Europeia, um sistema mais eficaz de gestão dos recursos disponíveis, evitando a fragmentação das iniciativas.

4.3 O CESE sublinha a necessidade de reforçar a sustentabilidade dos projectos de desenvolvimento e propõe:

- a inclusão do reforço das capacidades a nível organizacional das organizações do Sul (não circunscrita, portanto, à capacidade de gestão das actividades de projecto) como uma componente transversal em todos os projectos de desenvolvimento;

- a possibilidade de efectuar estudos de viabilidade preliminares em relação ao próprios projectos. Como sublinha o referido relatório do Tribunal de Contas, o início das actividades de projecto é geralmente protelado em resultado de um estudo insuficiente das necessidades *in loco*⁽²⁵⁾; o financiamento preventivo de tais estudos contribuiria para tornar o projecto operacional desde o início.⁽²⁶⁾

⁽²⁰⁾ É de notar que os recursos financeiros destinados a este tema correspondem a apenas 21 % do total do apoio financeiro do programa «Investir nas pessoas» para 2007-2013. Ver *Mid-term review of Strategy Paper for Thematic Programme (2007-2013)*.

⁽²¹⁾ Parecer do CESE sobre *Comércio e Segurança Alimentar*. REX 273/2009. Relator: Mário Campli.

⁽²²⁾ Os parceiros sociais (organizações dos trabalhadores e dos empregadores) estão organizados a nível europeu e internacional. A nível europeu: *Business Europe*, para os empregadores e a Confederação Europeia dos Sindicatos (CES), para os trabalhadores. A nível internacional: a Organização Internacional dos Empregadores e a Confederação Internacional dos Sindicatos. O movimento cooperativo também está organizado tanto a nível europeu como internacional: *Cooperatives Europe* e *International Co-operatives Alliance*. Acrescentem-se, por fim, o conjunto de organizações, cooperativas e sociedades mútuas que compõem a economia social, tal como definida na Conferência da OIT, em Joanesburgo, em 19-21 de Outubro de 2009 (*A Economia Social – Resposta de África à Crise Mundial*).

⁽²³⁾ Ver, respectivamente, o papel da CSC e do Fórum Europeu da Juventude.

⁽²⁴⁾ Relatório Especial n.º 4/2009 — *Gestão, pela Comissão, da participação dos intervenientes não estatais na cooperação comunitária para o desenvolvimento*.

⁽²⁵⁾ *Idem*, p. 23, n.º 41.

⁽²⁶⁾ Para financiar este tipo de estudos, poder-se-ia introduzir um fundo rotativo que permitisse à Comissão antecipar o financiamento que seria depois deduzido dos custos totais do projecto em causa, caso este fosse seleccionado.

4.4 O CESE reputa necessário reforçar as fases de selecção, acompanhamento e avaliação das acções de cooperação, a fim de as tornar mais eficazes. Destaca, em particular:

- a necessidade de rever o actual processo de selecção dos projectos, que amiúde, por motivos burocráticos, não permite escolher a proposta mais adequada. Parece, por isso, necessário adoptar uma relação mais directa e um diálogo estratégico entre a União Europeia e as organizações candidatas, tanto a nível central como periférico, adoptando um modelo participativo nas acções a realizar;
- a necessidade de fomentar (em termos estratégicos e financeiros) uma maior participação directa dos responsáveis pelos programas da Comissão na execução das acções. Tal

permitiria um acompanhamento efectivo dos resultados, facilitando a relação financiador-beneficiário e facilitando, na fase final, uma aferição real do impacto dos projectos, tanto a nível central como periférico;

- a necessidade de designar um responsável pelas relações com a sociedade civil em todas as delegações da UE. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as delegações tornaram-se autênticas representações diplomáticas da União Europeia. Além disso, como referido *supra*, as delegações farão parte do SEAE e deverão trabalhar cada vez mais em coordenação com as representações dos respectivos Estados-Membros. Afigura-se, por isso, indispensável reforçar institucionalmente o ponto de referência das organizações da sociedade civil ao nível das delegações.

Bruxelas, 15 de Julho de 2010

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Mario SEPI

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Parecer do Comité Económico e Social Europeu
sobre o tema A economia social na América Latina
[JO C 143 de 22.5.2012, p. 29-34]

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema A economia social na América Latina

(2012/C 143/06)

Relator: **Miguel Ángel CABRA DE LUNA**

Em 18 de janeiro de 2011, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema

A economia social na América Latina.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Relações Externas, que emitiu parecer em 24 de janeiro de 2012.

Na 478.ª reunião plenária de 22 e 23 de fevereiro de 2012 (sessão de 22 de fevereiro), o Comité Económico e Social Europeu adotou, por 41 votos a favor, 3 votos contra e 4 abstenções, o seguinte parecer:

1. Conclusões e recomendações

1.1 O presente parecer tem por objetivo abordar a economia social da América Latina enquanto setor organizado da sociedade civil que, de uma forma geral, ficou excluído das atividades da União Europeia (UE) no domínio da cooperação. Esta abordagem respeita a diversidade latino-americana e reconhece as diferenças entre as duas regiões. Por conseguinte, e sem prejuízo de se utilizarem outras terminologias possíveis, considera-se mais adequado para a finalidade do presente texto a utilização da expressão «economia social e solidária».

1.2 Na sua Resolução 47/90, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou que o primeiro sábado de julho de cada ano seria o Dia Internacional das Cooperativas e, na Resolução 64/136, proclamou 2012 como o Ano Internacional das Cooperativas. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu em diversas ocasiões (em especial na Resolução 193) os aspetos positivos do cooperativismo e da economia social e solidária. O Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial também manifestaram interesse por este setor. A UE, por seu turno, reconheceu em reiteradas ocasiões a importância do cooperativismo e da economia social. Já o Banco Europeu de Investimento (BEI) participa em projetos com empresas latino-americanas da economia social e solidária. O Mercosul e outras instituições latino-americanas fizeram-no, por sua vez, em termos similares. O presente parecer subscreve todas estas iniciativas.

1.3 Visa também lançar as bases dos trabalhos preparatórios do Comité Económico e Social Europeu (CESE) para o Sétimo Encontro da Sociedade Civil Organizada da UE e da América Latina, que terá lugar em 2012, em Santiago do Chile. Propõe-se que sejam convidados representantes da economia social e solidária da América Latina e da UE, tanto para os trabalhos preparatórios como para o próprio encontro, para examinar o conteúdo do presente parecer através de um diálogo construtivo. Propõe-se igualmente que o sétimo encontro se pronuncie sobre os resultados deste diálogo. O CESE constata que a economia social e solidária dá solução na América Latina a situações graves de falta de equidade social e económica e de violação dos direitos fundamentais, e que constitui um instrumento fundamental na luta em prol do trabalho digno e no combate à economia informal, revelando-se essencial nos processos de desenvolvimento local e de coesão social. A economia social e solidária favorece, além disso, a pluralidade e a democracia económica. Por todos estes motivos, o CESE considera prioritá-

rio promover as capacidades e os efeitos que lhe são inerentes, contribuindo, deste modo, para a mudança necessária do modelo de produção.

1.4 Considera-se de grande valia a coexistência e a cooperação entre as diferentes tendências da economia social e solidária na América Latina. Por um lado, por assegurarem que a economia social e solidária com caráter empresarial mais acentuado incida sobre objetivos baseados nos princípios da solidariedade e não centre as suas prioridades no aumento do lucro, participando em maior medida na consecução do bem-estar geral. Por outro lado, por assegurarem que a economia social e solidária com uma vertente mais forte de transformação sociopolítica assuma que as empresas devem ser eficientes e obter lucros, criando redes que lhes permitam manter-se no mercado. Por conseguinte, a economia social e solidária não deve instalar-se na economia da pobreza, mas na mudança de tendências, conciliando desenvolvimento, eficiência económica e justiça social, com vista a erradicar assimetrias de diversa ordem.

1.5 A economia social e solidária na América Latina enfrenta problemas essenciais que entravam o seu desenvolvimento. A falta de visibilidade social e institucional constitui um dos mais graves, sobretudo devido à ausência de processos de medição e quantificação rigorosos, que impede a verificação da sua amplitude e do impacto dos seus importantes efeitos sociais. Urge tomar medidas mais pertinentes para a elaboração de estatísticas homologadas internacionalmente nos países da América Latina, o que implica a colaboração entre organismos internacionais como a Comissão Económica para a América Latina e Caraíbas (CEPAL), a Aliança Cooperativa Internacional para as Américas (ACI-Américas), a Fundação Ibero-americana de Economia Social (Fundibes), a Organização Internacional das Cooperativas de Produção Industrial, Artesanal e de Serviços (Cicopa) e o Centro Internacional de Investigação e Informação sobre a Economia Pública, Social e Cooperativa (Ciriec). A falta de uma presença institucional das suas organizações representativas constitui igualmente um grave problema, que deve ser solucionado através do reconhecimento pela administração pública e restantes agentes sociais do seu papel de interlocutor nas instituições consultivas no âmbito das políticas sociais e económicas. Os conselhos económicos e sociais e demais organismos de participação social constituem também um bom instrumento para assegurar o envolvimento das organizações da economia social e solidária.

1.6 Salvo raras exceções, a ausência de políticas públicas integradas e participativas em relação à economia social e

solidária constitui um grande obstáculo à sua consolidação e evolução. É imprescindível ir mais além de propostas assentes em meras ajudas económicas diretas sem contrapartidas, promovendo ações destinadas a resolver o problema das suas fontes de financiamento. São essenciais políticas estruturais de interesse geral que incluam decisões em matéria de legislação, bem como o desenvolvimento da educação em termos de inovação e de formação profissional, incluindo a nível universitário. Cumpre reforçar a presença da economia social e solidária no desenvolvimento da proteção social através dos sistemas de saúde geridos com os utentes. Há que consolidar verdadeiras políticas públicas que tenham continuidade independentemente das sucessivas mudanças de governo.

1.7 Os sindicatos e demais intervenientes sociais, incluindo a economia social e solidária, podem desempenhar, se cooperarem, um papel fundamental no desenvolvimento de mecanismos institucionais para combater irregularidades e fraudes provenientes da economia informal e do aparecimento de falsos trabalhadores independentes. Podem contribuir também para garantir o trabalho digno e serviços públicos universais de qualidade, bem como fomentar atividades de reforço de capacidades.

1.8 As reflexões e propostas formuladas no presente parecer deveriam ser tidas em conta pela política de cooperação internacional da UE em relação à América Latina no âmbito da economia social e solidária. São necessários projetos de cooperação que visem instaurar empresas viáveis no âmbito da economia social e solidária, enquanto agentes de coesão social, de desenvolvimento local, de pluralidade, de democracia económica e de formalização em grande escala da economia e do trabalho. A economia social e solidária deve ser encarada como uma prioridade na cooperação da UE, por forma a favorecer a consolidação de redes que sirvam de agentes na execução das políticas de cooperação económica e de codesenvolvimento. Os projetos de cooperação em matéria de economia social e solidária devem promover a coordenação dos agentes e das redes, evitando a fragmentação e duplicações. É fundamental lograr a realização de ações de índole mais internacional e estratégica.

1.9 Por outro lado, é necessário, em momentos de crise mundial como o que se atravessa, fortalecer as relações empresariais e comerciais entre a economia social e solidária da UE e a da América Latina. As experiências de boas práticas de economia social e solidária da América Latina podem servir de exemplo. É de destacar a necessidade de os acordos comerciais a celebrar com países da América Latina promoverem o desenvolvimento das pequenas e médias empresas e das microempresas e, concretamente, da economia social e solidária.

2. A economia social na América Latina

2.1 Dualidade do conceito

2.1.1 A análise da economia social e solidária da América Latina feita neste parecer parte de duas premissas incontornáveis: por um lado, a constatação das diferenças existentes entre as realidades sociais da UE e da América Latina. Por outro lado, o reconhecimento de que a América Latina não é homogénea. Nesse sentido, o ponto de partida desta análise é o pleno respeito dessa diversidade, também na sua intenção de encontrar pontos comuns que permitam a cooperação em pé de igualdade, tendo em consideração as transformações em curso nas duas regiões ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Documento COM(2009) 647 sobre a Estratégia «UE 2020». Parecer do CESE JO C 347 de 18.12.2010, págs. 48–54 sobre «A dimensão socioeconómica das relações UE-América Latina».

2.1.2 Na América Latina, utilizam-se habitualmente duas expressões: «economia social» e «economia solidária». Esta última utiliza-se de forma mais generalizada, existindo posições conceituais opostas no que respeita ao seu significado (o conceito de «economia popular», por exemplo). A expressão «economia social» consolidou-se na Europa e corresponde a um conceito com contornos inegavelmente empresariais, assente no sistema como uma forma alternativa e diferente de agir e que não identifica os «fins lucrativos» como um problema em si. Sobre este ponto, a questão essencial é a forma de distribuição do excedente obtido, já que as atividades empresariais da economia social devem ser competitivas e produzir lucro. Na União Europeia, a expressão «economia social» e a noção que se tem dela são bastante consensuais ⁽²⁾. Na América Latina, existe uma diversidade de critérios.

2.1.3 Nos últimos anos, fundamentalmente em consequência das mudanças políticas e económicas operadas na América Latina, é comum a utilização da expressão «economia social e solidária» para designar este setor ⁽³⁾. Propõe-se, por conseguinte, utilizar esta expressão em relação à América Latina.

2.1.4 Pode-se começar por salientar que um fator comum da economia social e solidária é o facto de ser composta por entidades de natureza privada, constituídas para dar resposta a necessidades pessoais e sociais, e não para remunerar os investidores de capital. A situação da economia social e solidária na América Latina varia consoante os países, embora alguns dos modelos sejam perfeitamente equiparáveis em todos eles. Partindo destas configurações comuns, é porventura possível uma interpretação do conceito mais consensual. A economia social e solidária na América Latina é basicamente constituída por cooperativas, mútuas, fundações, associações, sociedades de trabalho associado, organizações de solidariedade social, associações de carácter civil e microempresas de diversos tipos. Estas empresas e entidades baseiam-se na solidariedade e na responsabilidade social. A maioria delas opera no mercado, mas cria por vezes mercados especiais (comércio justo), cujos princípios são diferentes dos da concorrência.

2.1.5 As organizações e as empresas da economia social e solidária têm características diferentes das organizações e empresas públicas e privadas de capital, mas também produzem e distribuem bens e serviços. Por conseguinte, as empresas de economia social e solidária não são exclusiva ou prioritariamente entidades beneficentes nem estão desprovidas de fins lucrativos: os resultados são necessários. O essencial reside na forma de aplicar os resultados obtidos com o exercício da atividade, que não se medem unicamente pela rentabilidade financeira e pelos proveitos para os seus membros e o meio circundante, mas também pelo seu valor social acrescentado.

⁽²⁾ Parecer do CESE sobre a «Diversidade de formas de empresas» (INT/447); Relatório «Toia» (INI/2250/2008); parecer do CESE sobre a «Promoção das cooperativas na Europa» (JO C 234 de 22.9.2005); parecer do CESE sobre «A economia social e o mercado único» (JO C 117 de 26.4.2000). Refira-se, nesta ótica, as recentes Leis espanhola e portuguesa da Economia Social, de 2011, bem como outra legislação de Estados-Membros que regula as empresas da economia social e solidária.

⁽³⁾ É o caso, por exemplo, da OIT no recente documento de trabalho de 2010 elaborado pelo Centro Internacional de Formação (CIF-OIT) e intitulado «Economía social y solidaria: construyendo un entendimiento común» [Economia social e solidária: Construir um conceito comum] (disponível apenas em espanhol).

2.2 Dimensões e aferição

2.2.1 Um dos grandes entraves ao desenvolvimento da economia social e solidária latino-americana é a dificuldade em sistematizar a informação sobre este setor, o que contribui para a sua invisibilidade social. Importa conhecer, e não apenas intuir, o impacto efetivo da economia social e solidária. Esta ausência de aferições torna muito difícil destacar a sua verdadeira relevância social e as vantagens comparativas relativamente a outros tipos de empresas no que respeita ao impacto das suas atividades económicas, sociais e solidárias. O mesmo é reivindicado na Europa para este setor: reconhecimento estatístico, criação de registos públicos fiáveis e contas-satélite para cada setor institucional e ramo de atividade, em prol de uma maior visibilidade ⁽⁴⁾.

2.3 Organizações da economia social e solidária

2.3.1 À semelhança do que acontece em muitos países da UE, também na América Latina é prioritário colmatar a falta de uma representação suficientemente consolidada, integrada e eficaz da economia social e solidária. Apesar dos importantes progressos nos últimos anos, é necessário que as estruturas representativas das diversas famílias da economia social e solidária sejam integradas, de acordo com critérios de composição em pirâmide ascendente, setorial e territorial, mas evitando a fragmentação, a concorrência entre si e o corporativismo. A proximidade destas organizações dos poderes locais e regionais torna mais fácil considerá-los como polos de utilidade social e de inovação, com capacidade de resposta para os problemas socioeconómicos mais importantes.

2.3.2 Quando as organizações da economia social e solidária ⁽⁵⁾ alcançam posições de reconhecimento que lhes conferem uma capacidade efetiva de diálogo e de negociação, consolidam a sua zona de influência para criar sinergias em matéria de desenvolvimento de capacidades, eficiência empresarial, respon-

⁽⁴⁾ Na América Latina não se dispõe de estatísticas fiáveis. Contudo, dos estudos realizados pela Fundibes em 2009, pode-se falar, de forma aproximada e provisória, da existência de mais de 700 mil organizações da economia social e solidária, com cerca de 14 milhões de sócios. Além disso, a dimensão do setor informal da economia de toda a região dificulta, em grande medida, uma quantificação geral exata, ou mesmo aproximada. Por sua vez, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI) considera que a América Latina é a região que regista o «crescimento mais rápido» em novas cooperativas e número de sócios (2009). A Inacoop do Uruguai dá a conhecer alguns dados para 2008: 1 164 cooperativas, 907 698 sócios ativos, com uma produção anual de 1 708 milhões de dólares (3,2% da produção total), 27 449 trabalhadores. Ainda em relação a 2008: Argentina: 12 760 cooperativas e 9 392 713 sócios; mútuas 4 166 e 4 997 067 sócios; trabalhadores 289 460 (fonte: INAES). Chile: 1 152 cooperativas e 1 178 688 sócios; mútuas: 536 (fonte: Fundibes). Colômbia: 8 533 cooperativas e 139 703 sócios; mútuas: 273 e 4 758 sócios (fonte: Confecoop). Guatemala: 841 cooperativas e 1 225 359 sócios (várias fontes). Paraguai: 453 cooperativas e 1 110 000 sócios (fonte: Fundibes). Para o Brasil, ver nota 9. Existem ainda estudos que referem a solidez da economia social e solidária perante a crise. Contudo, todos estes dados e estimativas são mais intuitivos e aproximativos do que verificáveis.

⁽⁵⁾ Exemplos de entidades representativas: Confecoop (Colômbia), Conacoop (Costa Rica), Confecoop (Guatemala), Conpacoop (Paraguai), Confederação Hondurenha de Cooperativas, OCB (Brasil), Conacoop (República Dominicana), Cudecoop (Uruguai), Conselho Mexicano de Empresas da Economia Solidária e Cosucoop (México). A nível internacional: ACI-Américas, Cicopa, etc.

sabilidade social das empresas, novos modelos de gestão, luta contra as más práticas, em suma, um maior impacto no sistema económico.

2.4 Políticas públicas

2.4.1 Uma das tarefas pendentes da economia social e solidária prende-se com a forma de alcançar acordos e alianças com os poderes públicos, partindo de posições de respeito mútuo e independência. As políticas públicas figuram, por conseguinte, entre as preocupações e os objetivos prioritários da economia social e solidária na América Latina. As políticas que assentam prioritariamente em ajudas económicas diretas sem contrapartidas são fontes imprevisíveis e que não é possível controlar, que se podem converter num instrumento de pressão e manipulação. As políticas estritamente paliativas ou assistencialistas favorecem as más práticas.

2.4.2 Falta promover políticas integradas e participativas consentâneas com os objetivos essenciais da economia social e solidária e dos governos interessados na sua capacidade de mobilizar recursos da comunidade e do mercado, a fim de obter benefícios gerais, com soluções inovadoras para problemas complexos. Existem afinidades inegáveis entre a administração pública e as organizações da economia social e solidária no que respeita aos objetivos sociais para dar resposta às necessidades prementes das pessoas ⁽⁶⁾.

2.4.3 O acesso da economia social e solidária ao financiamento constitui um problema endémico que constitui um entrave essencial ao seu desenvolvimento. As suas principais fontes de financiamento são as contribuições dos seus sócios e fundadores, e não o capital especulativo de terceiros. Ao mesmo tempo, a economia social e solidária generaliza práticas em prol do interesse geral. A ação pública é, de um modo geral, escassa e insuficiente no que se refere à consecução de vias de financiamento regulares através de reformas legais e de medidas macroeconómicas adequadas à economia social e solidária. Faltam políticas de Estado que incluam a economia social e solidária no planeamento geral da economia, políticas de financiamento da indústria para a entrada de capital novo, otimizando os fundos de capital de risco, um financiamento da participação económica dos trabalhadores e sócios e um apoio à constituição de grupos empresariais, assim como à promoção da participação da economia social e solidária nos contratos públicos. É urgente reformular as medidas que refreiam injustificadamente o desenvolvimento de entidades financeiras próprias da economia social e solidária, como a banca ética e o microfinanciamento.

2.4.4 A maioria dos Estados não definiu linhas de ação política claras que permitam a conceção de programas coordenados nos seus diferentes níveis, competências e estruturas administrativas, que ofereçam um quadro institucionalizado à economia social e solidária e lhe reservem um tratamento intersectorial. As formalidades administrativas não são suficientemente ágeis e a harmonização estatal e supranacional das grandes linhas de promoção e de apoio da economia social e solidária

⁽⁶⁾ Instituições públicas para a economia social e solidária: Infocoop (Costa Rica), Dansocial (Colômbia), Incoop (Paraguai), INAES (Argentina), Senaes (Brasil), Inacoop (Uruguai) ou Insafocoop (Salvador).

não é eficaz. São necessárias políticas públicas capazes de evitar a destruição de pequenas empresas sociais e do tecido produtivo local e solidário, assim como políticas de formação profissional e de gestão de empresas, em particular no âmbito municipal ⁽⁷⁾, e políticas de adequação dos quadros regulamentares às várias formas da economia social e solidária. Importa fazer uma referência particular à necessidade de aplicar políticas públicas de educação (Recomendação 193 de 2002 da OIT) na perspetiva da economia social e solidária. A administração pública, incluindo o mundo académico, e a economia social e solidária não se têm esforçado suficientemente para trabalharem em conjunto.

2.5 Desenvolvimento económico na América Latina e papel da economia social e solidária

2.5.1 Desenvolvimento e crescimento económico com equidade

2.5.1.1 A América Latina atravessa atualmente uma fase de evolução macroeconómica favorável em termos de crescimento convencional, mas que varia de país para país. Este crescimento não impede, contudo, que persistam realidades sociais marcadas por uma enorme desigualdade, com uma elevada taxa de desemprego estagnada em determinados setores sociais, precariedade laboral generalizada, bolsas de exclusão social e de pobreza. Todavia, a revalorização de um «Estado proativo» consciente da dualidade social insustentável parece promover um crescimento com maior equidade ⁽⁸⁾ e respeito pelo ambiente.

2.5.1.2 A contribuição de uma economia social e solidária consolidada na América Latina para a gestão do desenvolvimento centra-se na resolução de graves situações de pobreza, desigualdade, exclusão, economia informal, exploração humana, falta de coesão social e deslocalização de empresas, em suma, numa distribuição mais igualitária dos rendimentos e da riqueza que permita uma mudança indispensável do modelo de produção. É nessa linha que se situa a economia social e solidária, que gera oferta de serviços de bem-estar social e que, relativamente a outros setores, oferece vantagens comparativas de eficiência na atribuição e produção de bens e serviços sociais preferenciais. A sua facilidade em dar resposta a amplas camadas da população e em territórios normalmente afastados dos centros do poder e dos centros económicos colocam-na na posição ideal para conseguir um desenvolvimento mais equitativo.

2.5.2 Economia informal e direitos sociais

2.5.2.1 A economia informal é um fenómeno com grande expressão na América Latina, também presente nalgumas regiões da UE (economia paralela), e que se caracteriza pela realização de atividades laborais ou económicas com ausência, total

ou parcial, de cobertura social e de observância da legislação em vigor. O desemprego, o subemprego e a falta de qualidade das condições de trabalho são contrários às posições da OIT sobre o trabalho digno ⁽⁹⁾. Trata-se de um problema grave. Detetou-se uma relação direta entre o emprego informal ou subemprego e os índices de pobreza, sendo endémico entre as mulheres, os jovens, as populações indígenas ou as pessoas de origem africana e as pessoas com deficiência, no que respeita tanto o trabalho informal como a igualdade salarial e de tratamento. Em conjunto com outros intervenientes, a economia social e solidária é, pelo contrário, um instrumento eficaz na luta contra a economia informal, na medida em que permita a empresas e a pessoas trabalhar na legalidade e com cobertura social. Além disso, contraria o aparecimento de práticas tendentes a consolidar uma externalização – não desinteressada – de serviços públicos sem garantia de prestações e sem qualidade, reduzindo deste modo a proteção social dos beneficiários. Os sindicatos e demais agentes sociais, incluindo a economia social e solidária, podem desempenhar, se cooperarem, um papel fundamental no desenvolvimento de mecanismos institucionais para combater irregularidades e fraudes provenientes da economia informal e do aparecimento de falsos trabalhadores independentes. Podem contribuir também para garantir o trabalho digno e serviços públicos universais de qualidade, bem como fomentar atividades de reforço de capacidades.

2.5.2.2 A OIT reconhece o papel da economia social e solidária, na medida em que os valores e os princípios em que as suas empresas se baseiam incluem o respeito pelos princípios e direitos laborais fundamentais ⁽¹⁰⁾. Nesse sentido, demonstrou a sua capacidade para ampliar os serviços de proteção social prestados às pessoas e consumidores não abrangidos por sistemas fiscais de segurança social, a fim de facilitar a correção dos desequilíbrios do mercado de trabalho e assegurar a igualdade de tratamento.

2.5.2.3 Há muitos grupos informais em regime de autoemprego no âmbito da economia social e solidária, que não têm possibilidades de formação profissional e de financiamento nem reconhecimento oficial. A existência de vínculos de reciprocidade e de confiança entre pequenos produtores ou artesãos poderia dar vida a processos de formalização através de ações da economia social e solidária, tanto mais que, por exemplo, os produtores não associados praticamente não dispõem de meios de acesso ao mercado formal. Cumpre reforçar a presença da economia social e solidária no desenvolvimento da proteção social através dos sistemas de saúde geridos com os utentes. É primordial erradicar a economia informal que possa existir no seio da própria economia social e solidária.

⁽⁷⁾ Em conformidade com o referido para as PME no parecer do CESE, de 15 de fevereiro de 2006, sobre «As relações UE-México» (REX/180).

⁽⁸⁾ De acordo com os dados da CEPAL, mais de metade da população (350 milhões de pessoas) vive abaixo do limiar de pobreza e 22 milhões de crianças são obrigadas a trabalhar para sobreviver. É de destacar as medidas exemplares adotadas na última década pelo Governo brasileiro que lograram que milhões de pessoas saíssem de situações de pobreza extrema. A economia social e solidária deste país contribuiu para estes resultados através da Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes) e da estratégia do seu responsável, o professor Paul Singer. Tal como afirmou recentemente, a economia social solidária precisa de mais dinheiro, de mais mercado e de mais conhecimento.

⁽⁹⁾ De acordo com o Mapa da Economia Solidária do Brasil, existem naquele país 22 mil empresas, um terço das quais serão informais (www.fbes.org.br). Ver também o parecer do CESE sobre «As relações UE-América Central» (REX/232), o parecer do CESE sobre «Promover um trabalho digno para todos» (SOC/250) e o documento de trabalho, de 12 de outubro de 2009, sobre «Estratégias para a manutenção e a criação de emprego, em particular para as mulheres e os jovens» da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana.

⁽¹⁰⁾ Documento de Trabalho de 2011 sobre a «Economía social y solidaria: nuestro camino común hacia el Trabajo Decente» [Economía Social e Solidária: O nosso caminho rumo ao trabalho digno], disponível apenas em espanhol, inglês e francês em <http://socialeconomy.itcilo.org/en/2011-readers>. Também como referência para o ponto 3.2 do presente parecer.

2.5.3 Desenvolvimento local e coesão social

2.5.3.1 A importância, enquanto meta, de estabelecer parâmetros mínimos de coesão social é considerada essencial para qualquer proposta de desenvolvimento ⁽¹¹⁾. Os governos locais estão a aperceber-se da importância de apoiar as empresas da economia social e solidária, com o objetivo de revitalizar as comunidades rurais e urbanas. Estas empresas criam empregos locais e os seus excedentes circulam a nível local, promovendo uma acumulação destinada ao reinvestimento na mesma região. Desta forma, asseguram-se processos de coesão social primários com o controlo local dos investimentos, produtos e serviços, e a circulação dos excedentes mobilizados dentro da economia local e regional, gerando estabilidade económica.

2.5.3.2 A economia social e solidária revela a sua capacidade de criar e alargar uma cultura e um tecido empresariais e de associar a atividade económica às necessidades produtivas locais. A economia social e solidária aciona processos de desenvolvimento endógeno em zonas rurais, de reativação de zonas industriais em declínio e de revitalização de espaços urbanos deteriorados. Atenua, desta forma, sérios desequilíbrios territoriais sem manter um padrão único de desenvolvimento local, permitindo antes a coexistência de modelos diferentes, em função das necessidades sociais e económicas dos territórios.

2.5.3.3 A economia social e solidária favorece a autonomia territorial, ao atribuir uma relevância especial à sociedade civil na determinação do modelo de desenvolvimento da região e no controlo da evolução dos processos de crescimento e de mudança estrutural. O cooperativismo agrícola é uma peça essencial nestes processos. As políticas de coesão social devem concentrar-se no nível local (rural e urbano), a fim de garantir serviços sociais básicos, infraestruturas e educação. A economia social e solidária é imprescindível para cumprir esta tarefa.

2.5.4 Pluralidade e democracia económica

2.5.4.1 A economia social e solidária não é um setor marginal, mas um elemento institucional do sistema económico, coexistindo com o setor público e com o setor privado de capital. Dessa forma, estabelece uma pluralidade económica que serve de contrapeso a esses dois setores. A economia social e solidária contribui para o desenvolvimento sustentável, promove o tecido associativo e visa a igualdade de oportunidades através dos seus sistemas de organização educativa. É essencial para a consecução da estabilidade social, da sustentabilidade do crescimento económico, da redistribuição dos rendimentos e da criação de alternativas económicas.

2.5.4.2 Baseado no princípio democrático e na participação dos cidadãos na tomada de decisões sobre os seus processos

⁽¹¹⁾ Entre muitos outros documentos: CESE: Sexto Encontro da Sociedade Civil Organizada UE-América Latina de 2010. Documentos de trabalho da CEPAL para a Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo de Santiago do Chile de 2007. Parecer do CESE sobre «As relações União Europeia-Brasil» (REX/257). Parecer do CESE sobre «As relações UE-América Central» (REX/232). CESE: Acordo de Associação UE-América Latina Central. Cimeira de Guadalajara UE-América Latina. CESE: Quarto Encontro da Sociedade Civil Organizada UE-América Latina e Caraíbas de 2006. Parecer do CESE sobre «Relações entre a União Europeia e a Comunidade Andina de Nações» (REX/210). Parecer do CESE sobre «As relações UE-México» (REX/180). Parecer do CESE sobre «As repercussões do ACLA nas relações entre a UE e os países da América Latina/Caraíbas» (REX/135). Parecer do CESE REX/13 (JO C 169 de 16.6.1999). Merece especial relevância o documento do CESE sobre «A coesão social na América Latina e Caraíbas» (REX/152).

económicos, o funcionamento da economia social e solidária constitui uma escola permanente de democracia e cidadania. Cria tecido social, e o seu potencial para participar com êxito na resolução de conflitos e em prol da paz e da justiça social convertem-na numa peça insubstituível do sistema económico e social na América Latina. É imprescindível promover estas capacidades.

3. Cooperação internacional em matéria de economia social e solidária

3.1 Necessidade de cooperação

3.1.1 A economia social e solidária partilha princípios e práticas comuns à UE e à América Latina. Estes pontos de convergência podem favorecer a cooperação entre as duas regiões, tanto em prol do desenvolvimento sustentável como dos intercâmbios comerciais e empresariais.

3.1.2 Reiterando o que já foi dito noutras ocasiões pelo CESE, destaca-se a necessidade de os acordos comerciais que se venham a celebrar com países da América Latina promovam o desenvolvimento das pequenas e médias empresas e das microempresas e, concretamente, da economia social e solidária ⁽¹²⁾.

3.2 Redes

3.2.1 As redes constituídas por entidades representativas da economia social e solidária, empresas sociais e centros de formação, quantificação e inovação e de formação universitária podem criar plataformas que se dediquem a colmatar as grandes lacunas assinaladas. A UE pode ser especialmente útil na consecução destes objetivos, mas as medidas não se devem destinar exclusivamente aos países ou regiões com rendimentos mais baixos e visar também os países e regiões emergentes com rendimentos médios que necessitam de consolidar a sua coesão social e o seu crescimento com equidade. A existência de uma economia social e solidária apoiada em redes fiáveis contribuiria para identificar as necessidades mais prementes e os projetos mais eficientes, tornando a cooperação internacional da UE mais seletiva. A ação da UE, articulando redes entre a América Latina e outras regiões em desenvolvimento (como a África e a Ásia), com base na economia social e solidária, pode revelar-se da máxima importância ⁽¹³⁾.

3.3 Cooperação para o desenvolvimento e codesenvolvimento na economia social e solidária

3.3.1 A UE pode desenvolver a cooperação através da implementação de **Planos Empresariais da Economia Social e Solidária para o Desenvolvimento Sustentável** ⁽¹⁴⁾ nos quais participem os governos da América Latina envolvidos e colaborem organizações da economia social e solidária dos dois

⁽¹²⁾ Parecer do CESE sobre «A dimensão socioeconómica das relações UE-América Latina» (REX/277). Ver também as posições adotadas pelo CESE sobre os diversos acordos comerciais com países da região.

⁽¹³⁾ Neste sentido, há que ponderar o papel que a China tem vindo a desempenhar a nível mundial e a sua importância em vários domínios como ator de alianças estratégicas. Há várias redes importantes na América Latina como a Rede do Sul (Mercosul), a Unisol – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (Brasil) e o Fundo FIDES (México).

⁽¹⁴⁾ A relação entre a economia social e solidária e a sustentabilidade ambiental é um dos seus sinais de identidade. Nesse sentido, ver o Capítulo 9 do documento citado na nota 10 deste parecer, em relação aos denominados «empregos verdes». Ver também os JO C 48, 15.2.2011, p. 14–20 e JO C 48, 15.2.2011, p. 65–167.

continentes, estabelecendo programas de acompanhamento e assistência técnica aos empresários no quadro de políticas ativas de emprego. Desse modo, a presença da UE na América Latina será vista como algo que vai para além do interesse comercial.

4. **2012 como ponto de viragem: Ano Internacional das Cooperativas (ONU); Sétimo Encontro da Sociedade Civil Organizada União Europeia-América Latina**

4.1 Numa Resolução da sua Assembleia-Geral (64/136), a ONU proclamou **2012 como o Ano Internacional das Cooperativas**. Entre as importantes declarações contidas nessa resolução salientando a contribuição do cooperativismo para o

desenvolvimento económico e social em todo o mundo, a ONU incentiva de forma especial a sua promoção ativa durante o ano de 2012. No presente parecer o CESE apoia a citada resolução em todos os seus pontos e concorda com as propostas avançadas.

4.2 É também em 2012 que se realiza o **Sétimo Encontro da Sociedade Civil Organizada União Europeia-América Latina**. No quadro desse encontro e das suas sessões preparatórias, realizar-se-ão reuniões de trabalho sobre o conteúdo do presente parecer com representantes da economia social e solidária da América Latina e da UE, com o objetivo de se chegar a um consenso quanto às recomendações que figurarão no documento final.

Bruxelas, 22 de fevereiro de 2012

O *Presidente*
do *Comité Económico e Social Europeu*
Staffan NILSSON